

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RZK SOLAR 03 S.A.

ENTRE

RZK SOLAR 03 S.A.

Como Emissora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

na qualidade de subscritora das Debêntures ou Debenturista

E

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

USINA ESMERALDA SPE LTDA.

USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.

USINA PAU BRASIL SPE LTDA.

USINA SAFIRA SPE LTDA.

USINA TURQUESA SPE. LTDA.

Como Fiadoras

DATADO DE

15 DE JULHO DE 2021

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis, Joao Pedro Correia Neves, Juliane Effting Matias, Jessica De Almeida Reis, Jessica Lisboa Pereira, Luiz Fernando Marchesi Serrano e Jose Ricardo Lemos Rezek.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B5A-860C-6864-0767.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RZK SOLAR 03 S.A.

Pelo presente instrumento particular:

1. **RZK SOLAR 03 S.A.**, companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);
2. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, atual de nomeação da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Debenturista” ou “Securitizadora”);

E, na qualidade de fiadoras:

3. **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235054932, perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“WTS”);
4. **USINA ESMERALDA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 67, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.211.702/0001-61, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Usina Esmeralda”);
5. **USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 41, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.220/0001-17, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Usina Magnólia”);
6. **USINA PAU BRASIL SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 33, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Usina Pau Brasil”);
7. **USINA SAFIRA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 69, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Usina Safira”); e

8. **USINA TURQUESA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 84, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.851.259/0001-20, neste atoa representada na forma de seu contrato social ("Usina Turquesa" e, quando em conjunto com a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Pau Brasil e a Usina Safira, simplesmente "SPEs", e as SPEs quando em conjunto com a WTS, simplesmente "Fiadoras").

Vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (quatro) Séries da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- A. a Emissora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A.*" celebrado em 1º de junho de 2021 emitiu 48.000 debêntures ("Debêntures" e "Escritura de Emissão de Debêntures", respectivamente), ainda não subscritas pela Debenturista;
- B. as Debêntures serão vinculadas às 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Debenturista ("CRI"), por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização");
- C. os CRI serão objeto de oferta pública distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita");
- D. em 15 de julho de 2021, a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora ("AGE de 15 de julho de 2021") aprovou a alteração de determinadas características das Debêntures, com a consequente alteração da Escritura de Emissão de Debêntures e sua consolidação, de acordo com termos e condições abaixo dispostos.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Primeiro Aditamento, o qual será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:

1. Definições e Interpretação.

- 1.1 Definições.** Exceto se definidos de outra forma neste 1º Aditamento, todos os termos iniciados em maiúscula deverão ter os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures.

2. Objeto.

2.1 Em razão da deliberação da AGE de 15 de julho de 2021, as Partes resolvem (i) excluir o Projeto Rio Verde, com a consequente alteração da destinação de recursos e composição das Séries das Debêntures; (ii) alterar as Cessões Fiduciárias para Cessões Fiduciárias e Promessas de Cessões Fiduciárias, (iii) alterar as Alienações Fiduciárias de Bens e Equipamentos para Promessas de Alienações Fiduciárias de Bens e Equipamentos; (iv) cancelar a emissão de 9.500 (nove mil e quinhentas) Debêntures, com a consequente alteração do Montante Total da Emissão e a distribuição dos valores por série; e (v) alterar o fluxo de amortização e datas de pagamento de remuneração, com a consequente alteração das cláusulas 1.2, 1.3, 2.1, 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.3, 2.1.3.1, 2.1.5, 2.1.5.1, 2.1.9.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.6.2, 3.6.3, 4.1.3.1, 4.2.3.1 (b) e (e), 4.2.3.2, 4.2.3.2.2, 4.6.1.1, 4.10.1, 4.10.1.1, 4.10.3, 4.10.3.1, 4.10.4, 5.1, 5.2.1, 5.2.2 (exclusão), 5.2.3 (exclusão), 5.2.4, 5.3 (inclusão), 5.4 (inclusão), 6.1.3, 7.1.3 (vii), (viii), (xi) e (xviii), 8.1.1 (xxx) e (xxvi) (inclusão), 11.7 e 12.2, e dos Anexos I a IV, VII, VIII e X ao XIII da Escritura de Emissão de Debêntures.

2.2 Em razão das alterações acima, bem como outras adaptações delas decorrentes, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão de Debêntures e seus Anexos, que passam a vigorar com a redação do ANEXO A.

3 Disposições Gerais.

3.1. Registro. A Emissora realizará o registro deste Primeiro Aditamento na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, no prazo até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização e nos cartórios de títulos e documentos competentes, em razão da Fiança, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização.

3.2. Ratificação das Cláusulas da Escritura de Emissão de Debêntures. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão de Debêntures, as quais, neste ato, ficam integralmente ratificadas, obrigando-se as Partes e os seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos e condições, a qualquer título.

3.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Primeiro Aditamento é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as Partes ao direito de arrependimento, e vincula não só as Partes, mas também seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título, que assumem as obrigações dele decorrentes.

3.4. Foro. Fica eleito desde já o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Primeiro Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

3.5. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Primeiro Aditamento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso,

data de assinatura deste Primeiro Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Primeiro Aditamento e a Escritura de Emissão têm natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

As partes assinam este Primeiro Aditamento, de forma eletrônica juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

[Assinaturas seguem nas páginas seguintes]

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis, Joao Pedro Correia Neves, Juliane Effting Matias, Jessica De Almeida Reis, Jessica Lisboa Pereira, Luiz Fernando Marchesi Serrano e Jose Ricardo Lemos Rezek.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B5A-860C-6864-0767.

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 03 S.A.]

RZK SOLAR 03 S.A.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Financeiro

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações

Por: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora

Fiadoras:

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Financeiro

USINA ESMERALDA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

USINA PAU BRASIL SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Procurador

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Procurador

USINA SAFIRA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

USINA TURQUESA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:

1. _____
Nome: Jéssica Lisboa Pereira
RG: 47.669.737-2
CPF: 383.218.368-01

2. _____
Nome: Jéssica de Almeida Reis
RG: 48.064.117-1
CPF: 394.472.218-31

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS	4
2.	REQUISITOS DA EMISSÃO	10
3.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	8
4.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES	11
5.	CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO	22
6.	RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA PARCIAL E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL	24
7.	VENCIMENTO ANTECIPADO	33
8.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA WTS	32
9.	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	44
10.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS	39
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS	42
12.	NOTIFICAÇÕES	44
13.	FORO	46
	ANEXO I	54
	ANEXO II	64
	ANEXO III	66
	ANEXO IV	69
	ANEXO V	89
	ANEXO VI	90
	ANEXO VII	91
	ANEXO VIII	97
	ANEXO IX	98
	ANEXO X	99
	ANEXO XI	100
	ANEXO XII	106
	ANEXO XIII	112

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RZK SOLAR 03 S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **RZK SOLAR 03 S.A.**, companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);
2. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Debenturista” ou “Securitizadora”);

E, na qualidade de fiadoras:

3. **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235054939 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“WTS”);
4. **USINA ESMERALDA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 67, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.211.702/0001-61, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Usina Esmeralda”);
5. **USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 41, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.220/0001-17, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Usina Magnólia”);
6. **USINA PAU BRASIL SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 33, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Usina Pau Brasil”);
7. **USINA SAFIRA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 69,

Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Usina Safira"); e

8. **USINA TURQUESA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 84, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.851.259/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Usina Turquesa") e, quando em conjunto com a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Pau Brasil e a Usina Safira, simplesmente "SPEs", e as SPEs quando em conjunto com a WTS, simplesmente "Fiadoras").

A Emissora, a Debenturista e as Fiadoras são doravante designadas como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte".

Celebram as Partes o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A.*" ("Escritura de Emissão"), nos termos e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1 Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas nesta Escritura de Emissão terão o significado previsto no Anexo I; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

1.2 A presente Escritura de Emissão é firmada com base **(i)** na deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 1º de junho de 2021, na qual foram deliberadas e aprovadas: **(i.a)** a Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e **(i.b)** a constituição das Garantias, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da operação ("AGOE da Emissora"); e **(ii)** na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 15 de julho de 2021, na qual foram retificadas e ratificadas as deliberações da AGOE da Emissora ("AGE da Emissora") e, em conjunto com a AGOE da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissora").

1.3 A outorga da Fiança foi aprovada com base na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da WTS, realizada em 15 de julho de 2021 ("AGOE da WTS") e nas Reuniões de Sócios das SPEs, realizadas em 15 de julho de 2021, nas quais foi deliberada a outorga da Fiança ("Reuniões de Sócios SPEs").

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. A Emissão e a outorga das Garantias serão realizadas com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):

- (i) o arquivamento das Aprovações Societárias da Emissora, da AGOE da WTS e das Reuniões de Sócios das SPEs na JUCESP, observado os termos do artigo 6 da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020;
- (ii) a publicação das Aprovações Societárias da Emissora e da AGOE da WTS, no DOESP e no Diário do Comércio;
- (iii) a inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, caso estes sejam celebrados antes da Data de Integralização, na JUCESP, observado os termos do artigo 6 da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020;
- (iv) o registro desta Escritura de Emissão no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- (v) o registro dos Contratos de Garantia no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, previamente à primeira Data de Integralização.

2.1.1. Arquivamento e Publicação

2.1.1.1 A ata da AGOE da Emissora foi arquivada perante a JUCESP em 10 de junho de 2021, sob o nº 268.227/21-4, e a ata da AGE da Emissora será arquivada perante a JUCESP, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, e ambas serão publicadas no (i) DOESP; e (ii) no jornal Diário do Comércio, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado os termos do artigo 6 da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020.

2.1.1.2. A ata da AGOE da WTS realizada em 15 de julho de 2021 será arquivada perante a JUCESP e publicada no (i) DOESP; e (ii) no jornal Diário do Comércio, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado os termos do artigo 6 da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020.

2.1.1.3. Os atos societários que sejam relacionados com a Emissão e, eventualmente, venham a ser praticados após o registro desta Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados nos competentes órgãos em até 30 (trinta) contados de sua realização, e, caso aplicável, publicados nos jornais mencionados nesta Cláusula 2.1.1, observado os termos do artigo 6 da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020.

2.1.2. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. O protocolo da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo que a Emissora entregará à Debenturista uma via original desta Escritura de Emissão e, conforme seja o caso, dos eventuais aditamentos devidamente registrados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu registro observado que tal prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, caso qualquer exigência venha a ser formulada pela JUCESP.

2.1.2.2. Em virtude da Fiança de que trata a Cláusula 4.9.1 abaixo, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, serão registrados no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O protocolo da Escritura de Emissão e de seus aditamentos, para registro ou averbação no cartório, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo os aditamentos averbados na margem do registro da Escritura de Emissão. A Emissora entregará à Debenturista uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, registrados ou averbados no cartório acima, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação observado que, em relação ao primeiro registro da Escritura, tal prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, salvo se o cartório formular exigência, hipótese em que o prazo será prorrogado de acordo com o prazo do cartório para concessão do registro, não podendo ser essa prorrogação considerada vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

2.1.3. Constituição de cada Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária

2.1.3.1. Observado o disposto na Cláusula 4.10.1 abaixo, cada Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária: **(i)** será formalizada por meio do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária; e **(ii)** será aperfeiçoada por meio do registro do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária, conforme prazo e termos nele previstos, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

2.1.4. Constituição de cada Alienação Fiduciária de Participações Societárias

2.1.4.1. Observado o disposto na Cláusula 4.10.2 abaixo, cada Alienação Fiduciária de Participações Societárias será formalizada por meio do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, a ser registrado, conforme prazo e termos nele previstos, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de assinatura do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, deverá ser comprovada a averbação do Ônus no livro de registro de ações nominativas da Emissora, bem como no livro de registro de ações nominativas ou no contrato social, conforme aplicável, das SPEs.

2.1.5. Constituição de cada Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos

2.1.5.1. Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 abaixo, cada Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos será formalizada por meio do respectivo Contrato Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, a ser registrado, conforme prazo e termos nele previstos, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

2.1.6. Inexigibilidade de Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.6.1 A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, conforme o quanto disposto no §2º do artigo 1º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), sem (a) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.1.7. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.1.7.1 As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.1.8. Condição Suspensiva

2.1.8.1 A integralização das Debêntures está condicionada à integralização dos CRI, conforme definido abaixo, pelos Investidores Profissionais, conforme definido abaixo, visto que as Debêntures serão integralizadas exclusivamente por meio dos recursos provenientes dos CRI e na medida em que estes forem subscritos e integralizados pelos Investidores Profissionais, observadas as Condições para Integralização das Debêntures conforme Cláusula 4.2.3 abaixo.

2.1.9. Operação Estruturada

2.1.9.1. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo constante no anexo III a este instrumento ("Anexo III" "Boletim de Subscrição"). Após a assinatura do Boletim de Subscrição, a Securitizadora realizará (a) emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("CCI"), sendo certo que cada CCI representará a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes de uma série das Debêntures ("Créditos Imobiliários"), haja vista a Destinação dos Recursos das Debêntures, conforme definida abaixo; e (b) na qualidade de companhia securitizadora, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries de sua 4ª Emissão ("CRI"), de acordo com o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização" ("Termo de Securitização") a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, abaixo definido, tendo como lastro os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures. Na operação de Emissão dos CRI, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de natureza limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sl. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuará como agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário do CRI"), a serem colocados junto a investidores profissionais, conforme caracterizados no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"), mediante oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita"). Desta

forma, uma vez subscritos e integralizados os CRI, o valor correspondente será integralmente aplicado para integralização das Debêntures ("Operação").

2.1.9.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 2.1.9.1 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez assinado o Boletim de Subscrição, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos os recursos devidos à Securitizadora estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados pelos investidores dos CRI ("Titulares de CRI") e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

2.1.9.1.2. A Emissora se obriga a promover a inscrição da Debenturista no Livro de Registro das Debêntures em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da assinatura do Boletim de Subscrição.

2.1.9.1.3. A Emissora declara que o presente instrumento integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos imobiliários ocorrida por meio da emissão dos CRI. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistêmica de todos os documentos envolvendo a emissão dos CRI.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social

3.1.1. Conforme artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto:

- (i) participação em outras sociedades civis ou comerciais, não financeiras, no Brasil ou no exterior, independentemente de seu objeto social, seja como sócia, acionista, quotista, gestora, holding controladora ou de qualquer outra maneira, ou ainda, a participação em fundos de investimento na condição de quotista, no Brasil ou no exterior;
- (ii) aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador; e
- (iii) administração e locação de bens imóveis próprios, residenciais e não-residenciais.

3.2. Número da Emissão

3.2.1 Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries.

3.4. Montante Total da Emissão

3.4.1. O Montante Total da Emissão será de até R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, sendo (a) R\$ 10.589.000,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) referente à Primeira Série; (b) R\$ 10.725.000,00 (dez milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais) referente à Segunda Série; (c) R\$ 6.125.000,00 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais) referente à Terceira Série; e (d) R\$ 11.061.000,00 (onze milhões e sessenta e um mil reais) referente à Quarta Série.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas até 38.500 (trinta e oito mil e quinhentas) Debêntures, sendo (a) 10.589 (dez mil e quinhentas e oitenta e nove) Debêntures referentes à Primeira Série; (b) 10.725 (dez mil setecentas e vinte e cinco) Debêntures referentes à Segunda Série; (c) 6.125 (seis mil, cento e vinte e cinco) Debêntures referentes à Terceira Série; e (d) 11.061 (onze mil e sessenta e uma) Debêntures referentes à Quarta Série.

3.5.2. As Debêntures que, eventualmente, não forem integralizadas em até 6 (seis) meses da Data de Emissão serão canceladas, devendo as Partes celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Integralização, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) aprovação societária pela Emissora para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o valor total da Emissão.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos captados com a Emissão serão destinados, única e exclusivamente, pela Emissora para o desenvolvimento dos empreendimentos descritos no Anexo II a este instrumento, sendo certo que um empreendimento só estará integralmente concluído com a sua averbação na respectiva matrícula do imóvel ("Anexo II" e "Destinação Futura").

3.6.2. Para fins da Destinação Futura, fica estabelecido que a Emissora poderá livremente transferir os recursos captados no âmbito da Emissão exclusivamente para as sociedades conforme abaixo indicado, desde que: (a) as respectivas transferências sejam realizadas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis; e (b) os recursos sejam utilizados para as finalidades acima descritas na Destinação Futura.

Série	Sociedade
1ª (primeira)	Usina Magnólia e Usina Turquesa
2ª (segunda)	Usina Safira e Usina Pau Brasil
3ª (terceira)	Usina Safira
4ª (quarta)	Usina Esmeralda e Usina Turquesa

3.6.3. A Emissora deverá comprovar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI o efetivo direcionamento dos recursos, ao menos semestralmente, até a Data de Vencimento Final ou até a comprovação de 100% de utilização dos referidos recursos, o que ocorrer primeiro, (i) mediante

declaração no formato constante do Anexo VIII à presente Escritura de Emissão, devidamente assinada por seus representantes legais, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos juntamente com cronograma físico-financeiro, relatório de obras, acompanhados, conforme o caso, de notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI julgarem necessário para acompanhamento da utilização dos recursos (“Relatório de Verificação”), sendo que o primeiro Relatório de Verificação deverá ser apresentado em 01 de agosto de 2021 referente ao primeiro semestre civil findo em 30 de junho de 2021, e o segundo em 01 de janeiro de 2022, referente ao segundo semestre civil findo em 31 de dezembro de 2021, e assim sucessivamente, e (ii) sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor conforme exigido pelo órgão regulador e fiscalizador competente, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, se assim solicitada.

3.6.4. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos demais documentos previstos na Cláusula 3.6.3 acima, o Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, no mínimo a cada 6 (seis) meses, até a Data de Vencimento ou até que a totalidade dos recursos relativos aos custos e despesas futuros tenham sido utilizados, o efetivo direcionamento de todos os recursos relativos aos custos e despesas futuros a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.6.3 acima. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRI assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.6.5. O Agente Fiduciário dos CRI se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos prevista na Cláusula 3.6.3. O descumprimento das obrigações da Emissora, inclusive acerca da destinação de recursos previstos na Debênture, poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures.

3.6.6. Em caso de resgate antecipado decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, a obrigação da Emissora de comprovar a utilização dos recursos na forma descrita nesta Escritura de Emissão, bem como a obrigação do Agente Fiduciário dos CRI de acompanhar a destinação de recursos com relação à verificação definida na Cláusula 3.6.2 acima, perdurarão até a Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja integralmente comprovada, nos termos previstos nesta Cláusula.

3.6.7. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Debenturista, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) resultando da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Cláusula 3.6.3 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos Titulares de CRI ou do Agente Fiduciário do CRI. O valor da indenização prevista nesta Cláusula está limitado, em qualquer circunstância, ao valor total da emissão das Debêntures, acrescido (i) da remuneração das Debêntures,

calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de integralização ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até o efetivo pagamento; e (iii) dos Encargos Moratórios, conforme previstos na Escritura de Emissão, caso aplicável.

3.6.8. Qualquer alteração do percentual da destinação de recursos das Debêntures, conforme cronograma indicativo disposto no Anexo II, deverá ser precedida de aditamento à Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização, bem como a qualquer outro Documento da Operação que se faça necessário, a partir da Data de Emissão e até a destinação total dos recursos obtidos pela Emissora, caso haja quaisquer alterações dentro de tais períodos.

3.6.9. Qualquer eventual alteração com relação aos Projetos dependerá de prévia e expressa aprovação por parte dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI e deverá ser precedida de aditamento à esta Escritura de Emissão de Debêntures, ao Termo de Securitização, bem como a qualquer outro Documento da Operação que se faça necessário.

3.7. Colocação e Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

3.7.2. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos dos documentos da Operação.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

4.1.2. *Data de Emissão*

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de junho de 2021.

4.1.3. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.3.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 25 de julho de 2036, ressalvadas as hipóteses de regaste antecipado facultativo ou vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 6 e 7 abaixo. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo

Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.1.4. Forma e Emissão

4.1.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

4.1.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.1.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das debêntures no Livro de Registro de Debêntures ("Livro de Registro de Debêntures"). O Livro de Registro de Debêntures e o Livro de Registro de Transferência de Debêntures ("Livro de Registro de Transferência de Debêntures") serão custodiados, até o resgate integral das Debêntures, pela Emissora, cabendo a essa a realização de todos os lançamentos e averbações devidos.

4.1.5.2. A Emissora, quando da integralização das Debêntures, deverá emitir, na mesma data da integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, certidão do Livro de Registro de Debêntures, contendo todas as informações sobre as Debêntures integralizadas pela Debenturista, incluindo data e valor da integralização, nome da Debenturista, número de Debêntures de titularidade da Debenturista, endereço da Debenturista e, caso disponível, endereço eletrônico, devendo referida certidão ser assinada pelos representantes legais da Emissora.

4.1.6. Conversibilidade

4.1.6.1. As Debêntures serão não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7. Espécie

4.1.7.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real com garantia fidejussória adicional.

4.2. Subscrição e Integralização

4.2.1. Subscrição

4.2.1.1. A subscrição das Debêntures deverá ocorrer mediante assinatura, pela Debenturista, do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Integralização

4.2.2.1. As Debêntures serão integralizadas pela Securitizadora no prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da Data de Emissão, desde que verificado o cumprimento das Condições para Integralização das Debêntures previstas no item 4.2.3 abaixo ("Data de Integralização das Debêntures").

à vista, em moeda corrente nacional, observados os termos e condições estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário no caso da primeira integralização, e para as demais integralizações, será mediante pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI. As Debêntures que não forem integralizadas até o encerramento da Oferta Restrita serão canceladas pela Emissora, independentemente de decisão dos titulares dos CRI, devendo essa Escritura de Emissão, bem como os demais documentos da Operação, conforme aplicável, serem aditados no prazo de 10 (dez) Dias Corridos, contados da data do encerramento da Oferta Restrita, de forma a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas no âmbito da Emissão.

4.2.3. Condições para Integralização

4.2.3.1. A Debenturista integralizará parcial ou totalmente as Debêntures da respectiva série em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação, pela Debenturista, do cumprimento cumulativo integral das condições precedentes previstas abaixo (“Condições para Integralização das Debêntures”).

- a) celebração de todos os documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes, e o recebimento, pela Debenturista, de 1 (uma) via original de todos os documentos da Operação;
- b) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do instrumento pelo qual a Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Participações Societárias e a Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos serão formalizadas nos competentes cartórios de títulos e documentos das localidades das sedes das respectivas partes;
- c) registro das Reuniões de Sócios das SPEs na JUCESP;
- d) protocolo das aprovações societárias da WTS, para formalização da Operação, na JUCESP;
- e) arquivamento, na JUCESP, e posterior publicação, no (i) DOESP; e (ii) no jornal Diário do Comércio, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado os termos do artigo 6 da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, das Aprovações Societárias da Emissora;
- f) arquivamento da Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado os termos do artigo 6 da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020;
- g) não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento ou Vencimento Antecipado pela Emissora no âmbito dos documentos da Operação;
- h) confirmação que, na primeira Data de Integralização das Debêntures, todas as declarações feitas pela Emissora constantes dos documentos da Operação são verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;

- i) fornecimento, em termos satisfatórios à Debenturista, do Relatório SCR/BACEN atualizado da Emissora e das Fiadoras;
- j) obtenção, pela Emissora e pelas Fiadoras, de todas e quaisquer aprovações que sejam necessárias à celebração, validade, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na presente Escritura de Emissão;
- k) conclusão, de forma satisfatória à Debenturista, de *Due Diligence* legal, contábil, financeira, de seguros, ambiental, técnica e operacional da Emissora e das Fiadoras, que controlem os projetos e eventuais terceiros envolvidos na operação, à exclusivo critério da Debenturista, a ser realizada pela mesma e/ou terceiro contratado;
- l) apresentação, negociação de boa-fé e celebração de documentação em forma e substância satisfatórias à Debenturista, incluindo, sem limitação: (i) recebimento de opiniões legais quando aplicável, exigidas pela Debenturista; e (ii) constituição formal de todas as Garantias prestadas pela Emissora à Debenturista e o devido registro das Garantias nos respectivos cartórios competentes, conforme o caso;
- m) que não tenha ocorrido, na opinião da Debenturista, entre a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e a Data do Desembolso: (i) alguma mudança adversa relevante nas condições operacionais, econômicas, financeiras ou jurídicas da Emissora e das Garantias; e (ii) nenhum fato relevante ou extraordinário de ordem política, social, fiscal, regulatória ou econômica, tanto no plano nacional quanto internacional que impacte negativamente a Emissão; e
- n) apresentação de cada protocolo da solicitação de acesso junto às seguintes distribuidoras de energia: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. ("CELESC"), Enel Distribuição Goiás ("Enel GO") e Energisa Mato Grosso ("EMT").

4.2.3.2. Observado o disposto na Cláusula 4.2.3.1 acima, quando verificado pela Debenturista o cumprimento integral das Condições para Integralização das Debêntures, a Debenturista realizará a integralização das Debêntures em até 02 (dois) Dias Úteis de tal data, sendo que os recursos referentes à integralização das Debêntures observarão a seguinte cascata de pagamentos: **(i)** em primeiro lugar, será retido o valor para pagar as despesas inerentes à Operação, no valor de R\$ 199.731,75 (cento e noventa e nove mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), cujos pagamentos serão realizados pela Debenturista, por conta e ordem da Emissora, aos prestadores de serviços, nos valores e condições desde já aprovados pela Emissora, conforme previsto no Anexo XIII; **(ii)** em segundo lugar, em cada Conta do Patrimônio Separado, será retido o valor de R\$ 1.482.975,15 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e quinze centavos) para a constituição inicial do Fundo de Pagamento de Juros ("Fundo de Pagamento de Juros") e o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para constituição do Fundo de Despesas, para o pagamento de quaisquer obrigações e despesas que a Debenturista vier a ter durante a vigência da Operação, incluindo, mas não se limitando às despesas com a administração do Patrimônio Separado, com o Agente Fiduciário, com o Escriturador, custódia dos CRI e despesas de execução das Garantias

que não possam ser cumpridas em razão da indisponibilidade momentânea de recursos no caixa do Patrimônio Separado (“Fundo de Despesas”); e (iii) por último, os valores remanescentes (“Recursos Líquidos”) deverão ser liberados para a Emissora na Conta de Livre Movimentação.

4.2.3.2.1. Para fins de verificação das Condições para Integralização das Debêntures, a Emissora deverá encaminhar à Debenturista cópia digitalizada dos correspondentes comprovantes de registro acima referidos.

4.2.3.2.2. Para evitar dúvidas, a integralização das Debêntures não se confunde com a integralização dos CRI. Enquanto não cumpridas as Condições para Integralização das Debêntures, os valores decorrentes da integralização dos CRI ficarão alocados na Conta do Patrimônio Separado. Os valores decorrentes da integralização dos CRI deverão ser investidos pela Debenturista em títulos, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, e/ou os títulos, valores mobiliários e outros instrumentos previstos no Anexo VII dos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais aplicações integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Securitizadora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade, bem como não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras (“Investimentos Permitidos”).

4.3. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e calculado conforme Cláusula 5.1 abaixo.

4.4. Remuneração

4.4.1. *Juros Remuneratórios*

4.4.1.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a (i) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da primeira integralização até a data de aniversário imediatamente anterior à Data do *Completion* Financeiro (“Juros Remuneratórios Pré Completion Financeiro”); e (ii) correspondentes 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um

ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a pré-data de aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion* Financeiro até a Data de Vencimento ("Juros Remuneratórios Pós *Completion* Financeiro"), conforme Cláusula 5.2 abaixo.

4.4.2. Extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA

4.4.2.1. Na hipótese de extinção e/ou não apuração ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição do IPCA. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, a Debenturista deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado e operações similares vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de Atualização Monetária, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a tais Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Atualização Monetária, a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e as Fiadoras e/ou a Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária.

4.4.2.2. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures em questão, conforme previsto nesta Escritura de Emissão. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo, entre a Emissora e Debenturista representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária ou caso não tenha sido obtido quórum de instalação e/ou de deliberação em segunda convocação, ocorrerá o resgate da totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza e com seu consequente cancelamento, cujo pagamento será efetuado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de forma solidária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que ocorreu a Assembleia Geral de Debenturistas ou em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso.

4.4.2.3. O valor de resgate a ser pago nos termos da Cláusula anterior corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

4.4.2.4. As Fiadoras, desde já, concordam com o disposto nas Cláusulas 4.4.2.1 a 4.4.2.3 acima declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do

artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, observados os prazos dispostos na Cláusula 4.9.1.10 abaixo, inclusive no caso de acarretar para a Emissora a obrigação de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima, incluindo sem limitação o aditamento à presente Escritura de Emissão.

4.4.3. Período de Capitalização

4.4.3.1. Define-se período de capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive) ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.5. Repactuação Programada

4.5.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures, exceto no caso de aprovação dos titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

4.6. Amortização

4.6.1. Amortização das Debêntures

4.6.1.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado conforme cronograma constante no Anexo IV, sendo o primeiro pagamento em 25 de janeiro de 2023 e o último na Data de Vencimento.

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.7.1.1. As Debêntures serão devidas e pagas pela Emissora diretamente em conta vinculada ao regime fiduciário dos CRI, a saber, (i) conta corrente nº 3365-0, agência 3395 ("Conta do Patrimônio Separado 295ª Série"); (ii) conta corrente nº 3366-9, agência 3395 ("Conta do Patrimônio Separado 296ª Série"); (iii) conta corrente nº 3368-5, agência 3395 ("Conta do Patrimônio Separado 297ª Série"); e (iv) conta corrente nº 3369-3, agência 3395 ("Conta do Patrimônio Separado 298ª Série" e, quando em conjunto com a Conta do Patrimônio Separado 295ª Série, Conta do Patrimônio Separado 296ª Série e a Conta do Patrimônio Separado 298ª Série, "Contas do Patrimônio Separado"), todas mantidas em nome da Securitizadora junto ao Banco Bradesco S.A.

4.7.1.2. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena

de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos

4.7.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com um dia que não seja Dia Útil.

4.7.3. Encargos Moratórios

4.7.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.7.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3.1 acima, o não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.7.5. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.7.5.1. Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão.

4.8. Prêmio

4.8.1. As Debêntures farão jus a um prêmio correspondente a 0,25% do EBITDA ("Prêmio") que será pago anualmente, no mesmo dia de pagamento da Remuneração dos meses de maio de cada ano, sempre que a Emissora estiver com o indicador Dívida Líquida/EBITDA ("Indicador") menor ou igual a 2,00x. A Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento do balanço consolidado auditado da Emissora, verificar o cumprimento ou não do Indicador (a ser calculado conforme definido abaixo).

$$\text{Prêmio} = 0,25\% \times \text{EBITDA}$$

Para o cálculo do Indicador deverá ser considerado:

“Dívida Líquida”: Dívida Bruta – Caixa, onde:

“Dívida Bruta”: somatório do saldo devedor de todas as dívidas contraídas tanto no curto prazo quanto longo prazo;

“Caixa”: somatório de aplicações financeiras e posição de caixa da companhia (incluindo as contas vinculadas de serviço da dívida); e

“EBITDA”: Lucro líquido + IR + CSLL + resultado financeiro líquido + depreciação e amortização.

4.9. Garantia Fidejussória

4.9.1. Fiança

4.9.1.1. As Fiadoras, por este ato e na melhor forma de direito, prestam a fiança em favor da Debenturista, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras e principais pagadoras, sendo responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas nos Documentos da Operação (“Fiança”), incluindo, mas não se limitando a (i) todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão, (ii) todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção das CCI e dos CRI (“Obrigações Garantidas”).

4.9.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre de qualquer Ônus e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, salvo se exigido pela legislação em vigor à época do pagamento.

4.9.1.3. O valor correspondente às Obrigações Garantidas deverá ser pago pelas Fiadoras, à primeira demanda, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito formulada pela Debenturista às Fiadoras. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pela Debenturista após

a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.9.1.4. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 363 a 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil, e no artigo 130 e 794, do Código de Processo Civil.

4.9.1.5. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos da Debenturista caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Nesta hipótese as Fiadoras obrigam-se a somente exigir tais valores da Emissora, assim como somente executar os Contratos de Garantia, após a Debenturista ter recebido, integralmente, sem qualquer Ônus, os valores devidos para quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.9.1.6. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre as Fiadoras e a Debenturista implicará atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras.

4.9.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista.

4.9.1.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida, pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.9.1.9. A inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança em favor da Debenturista, não ensejará, em hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.9.1.10. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e vigorará, em relação à respectiva série, até que seja comprovada, ao longo de 3 (três) meses, a disponibilidade de geração do respectivo Projeto. A referida comprovação deverá ser feita pela WTS através (i) da apresentação de documento, conforme Anexo XI, com os dados de geração diária do Projeto e com disponibilidade prevista e realizada ao longo dos 3 (três) meses; (ii) da validação do indicador de disponibilidade do item “i” por engenheiro independente, a ser indicado pela Emissora e aprovado pela Debenturista; e (iii) da comprovação de quitação pelos fornecedores, no prazo de até 02 (dois) dias contados da data do recebimento e/ou pagamento dos fornecedores, mediante a apresentação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, com relação à cada Projeto: (a) no caso de EPCista, o Boletim de Medição do Evento de Pagamento, associado ao Teste de Aceitação do empreendimento, bem como sua respectiva Nota Fiscal e o referido termo de pagamento da obrigação para cada EPCista; e (b) no caso dos demais fornecedores, a nota fiscal do último evento de pagamento contratual, bem como dos respectivos termos de pagamentos.

4.10. Garantias Reais

4.10.1. *Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária*

4.10.1.1. Cada uma das séries serão garantidas pela cessão fiduciária de: (i) direitos sobre a Conta Vinculada da Emissora, na qual serão desembolsados os recursos oriundos da integralização das

Debêntures, observado que os recursos a serem empregados na Destinação Futura permanecerão retidos na Conta Vinculada da Emissora até o cumprimento integral das Condições para Integralização das Debêntures; (ii) direitos sobre as respectivas Contas Vinculadas Adicionais; e (iii) recebíveis oriundos de apólices de seguros a serem contratadas pelos Projetos, bem como dos Contratos Cédidos dos Projetos, tudo de acordo com os termos e condições previstos em cada um dos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"). Ainda, após a obtenção das devidas autorizações das contrapartes, as Cedentes Fiduciárias, no âmbito dos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária, prometem ceder a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos principais e acessórios, decorrentes dos, ou relacionados a, direta ou indiretamente, cada um dos contratos identificados e descritos no Anexo II-A Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária ("Contratos Promessa de Cessão"), inclusive, sem limitação, (a) o direito ao recebimento de todas e quaisquer quantias ou importâncias devidas pelas contrapartes dos Contratos Promessa de Cessão a cada SPE e para a WTS, vencidas ou vincendas; (b) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, oriundos ou relacionados com cada Contrato Promessa de Cessão; (c) o direito ao recebimento de todas e quaisquer outras quantias ou importâncias devidas às SPEs e à WTS, independentemente de sua natureza ou de quem seja o devedor da obrigação, em decorrência dos Contratos Promessa de Cessão, incluindo, sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora; e (d) a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade de cada uma das SPEs e da WTS em face do Banco Santander (Brasil) S.A., decorrentes e/ou relativos a cada uma das contas vinculadas a serem abertas em face de obrigações de obrigações assumidas nos termos dos Contratos Promessa de Cessão ("Promessa de Cessão").

4.10.2. Alienação Fiduciária de Participações Societárias

4.10.2.1. As Debêntures serão garantidas por alienação fiduciária da totalidade das: **(i)** ações da emissão da Emissora; e **(ii)** quotas ou ações, conforme o caso, de emissão das SPEs, de acordo com os termos e condições previstos em cada um dos Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias ("Alienação Fiduciária de Participações Societárias").

4.10.3. Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos

4.10.3.1. As Debêntures serão garantidas por promessa de alienação fiduciária da totalidade dos bens e equipamentos de cada um dos Projetos, conforme descritos no Anexo X, sendo certo que a promessa de alienação fiduciária dos bens e equipamentos de um respectivo projeto se resolverá com a conclusão do respectivo projeto, e a sua averbação na matrícula do imóvel, de acordo com os termos e condições previstos em cada um dos Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos ("Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos").

4.10.4. Os instrumentos pelos quais a Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Participações Societárias e a Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos serão constituídas e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados nos competentes cartórios de títulos e documentos até 5 (cinco) Dias Úteis, da data de suas respectivas celebrações. Após o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Participações Societárias e a Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, as Debêntures

serão convoladas na espécie com garantia real. As Partes ficam desde já autorizadas a celebrar o aditamento à presente Escritura de Emissão de Debêntures, substancialmente na forma do Anexo XII ao presente instrumento, para formalizar a convação da espécie das Debêntures da espécie quirográria para da espécie com garantia real, ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de qualquer ato societário da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para formalização e/ou aprovação do referido aditamento ou da convação.

4.11. Garantias Reais e Fidejussórias

4.11.1. Fica certo e ajustado o caráter não excludente e cumulativo entre si das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo a Debenturista executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar com as Obrigações Garantidas. Observados os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Debenturista, tais como: **(i)** aviso; **(ii)** protesto; **(iii)** notificação; **(iv)** interpelação; ou **(v)** prestação de contas, de qualquer natureza.

5. **CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO**

5.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série até a data do vencimento ou a Data de Aniversário, conforme o caso, calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

“VN_a” = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Valor Nominal Unitário Atualizado”);

“VN_e” = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“k” = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

"n" = número total de índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário mensal das Debêntures;

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA utilizado no mês anterior ao mês do índice "NI_k";

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou última data de aniversário mensal das Debêntures (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente na primeira data de aniversário será acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao "dup";

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, considera-se dut com 21 dias úteis.

Sendo que:

- O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- Considera-se como "Data de Aniversário" as datas constantes no Anexo IV;
- Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

• O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

- O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior;
- Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA no mês anterior, deverá ser considerado, para fins dessa Cláusula, o último IPCA apurado e/ou divulgado;
- Nos casos em que a variação mensal seja positiva, a Atualização Monetária será aplicável na forma da cláusula 5.1; e
- Nos casos em que a variação mensal seja negativa, a Atualização Monetária não será aplicável na forma acima, devendo ser considerado no cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado (qual seja) $VNa = VNe \times C$, que "C" é igual a 1 (um).

5.2. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a (i) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, até a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion* Financeiro, exclusive ("Juros Remuneratórios Pro *Completion* Financeiro") e (ii) correspondentes a 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por

cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion* Financeiro, inclusive, até a Data de Vencimento ("Juros Remuneratórios Pós *Completion* Financeiro"), exclusive, conforme definição de *Completion* Financeiro:

$$J_i = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

" J_i " = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

"taxa" = 8,5000 (oito inteiros e cinco mil décimos de milésimos) até a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion* Financeiro; e 7,7500 (sete inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimos) após a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion* Financeiro;

"dup" = conforme definido acima.

5.2.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos pela Emissora, mensalmente, conforme tabela constante no Anexo IV.

5.3. Amortização de Principal das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, ou ainda da amortização extraordinária, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado nas Datas de Pagamento das Debêntures, conforme descrito no Anexo IV desta Escritura de Emissão de Debêntures, e calculado conforme a fórmula abaixo:

$$AM_i = VNA \times Tai$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNA = Conforme acima definido;

Tai = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo IV.

5.4. A partir da primeira Data de Pagamento, inclusive, caso seja verificada a variação positiva do IPCA nas respectivas Datas de Pagamento, a Emissora realizará a amortização extraordinária do saldo devedor atualizado das Debêntures, sem a incidência de qualquer prêmio, a qual será calculada com base na seguinte fórmula:

$$AE = VNa (C - 1)$$

onde:

AE = valor unitário da amortização extraordinária;

VNa = conforme definido acima; e

C = conforme definido acima.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA PARCIAL E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL

6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial

6.1.1. A partir do 24º (vigésimo quarto) mês, contado a partir da Data de Emissão a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação da Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total") ou a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, observado o disposto no item 6.1.2 abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"), conforme disposições abaixo. A Emissora reconhece que o prazo das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão foi estabelecido no interesse da Emissora e da Debenturista, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, conforme o caso, constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente avençado.

6.1.2. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso.

6.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures, conforme o caso, somente poderá ocorrer mediante comunicação escrita para a Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures ("Comunicação de Resgate"), da qual deverá constar no mínimo: **(a)** a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Data do Resgate"); **(b)** o Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (termo abaixo definido), que deverá ser validado pela Debenturista

dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate, observado que, se o Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (termo abaixo definido) não vier a ser validado pela Debenturista, os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos até que haja tal validação; **(c)** a(s) série(s) da(s) Debênture(s) a ser(em) resgatada(s); e **(d)** quaisquer outras informações que a Debenturista, e/ou a Emissora entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

6.1.3.1. Caso a Debenturista venha a identificar um possível descasamento de apuração da Remuneração e/ou Amortização entre as Debêntures e os CRI, a Debenturista poderá, em comum acordo com a Emissora, propor uma nova curva de Amortização das Debêntures, hipótese em que as Partes deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, prévios à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

6.1.4. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, o valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”) será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu percentual no caso de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial acrescido: **(i)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); **(ii)** de prêmio *flat* equivalente aos valores apresentados na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada”); **(iii)** dos encargos moratórios, se houver; e **(iv)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

Data	Prêmio Flat
Entre 24º mês (inclusive) e 48º mês (exclusive)	3,00%
Entre 48º mês (inclusive) e 60º mês (exclusive)	2,00%
Após 60º mês	1,00%

6.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total

6.2.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”) na hipótese de não averbação da construção de cada um dos Projetos na respectiva matrícula do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão do respectivo Projeto, assim entendido como a apresentação do termo de aceitação do Projeto pelo respectivo cliente, acompanhado do respectivo Habite-se, da certidão negativa de débito do Instituto Nacional do Seguro Social e da Certidão municipal de conclusão de obra – CCO, conforme aplicável.

sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em caso de exigência formulada pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

6.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do envio, pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, de comunicação dirigida à Emissora, indicando a não averbação de um Projeto na respectiva matrícula, respeitados os prazos da Cláusula 6.2.1 acima ("Comunicação de Resgate Obrigatório"), da qual deverá constar, no mínimo: **(a)** a data limite do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Data do Resgate Obrigatório"); **(b)** o valor de Resgate Antecipado Obrigatório ou; e **(c)** quaisquer outras informações que a Debenturista, e/ou o Agente Fiduciário dos CRI entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Eventos de Vencimento Antecipado

7.1.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 7.2 abaixo, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelas Fiadoras, dos valores previstos na Cláusula 7.2.4 desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos.

7.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, bem como de qualquer obrigação pecuniária relativa a operações anteriores que envolvam a Emissora e/ou as Fiadoras, na qualidade de devedoras, e fundos de investimento geridos pela Quasar Asset Management Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.084.509/0001-74, na qualidade de credor, conforme aplicável, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 3.6;

(iii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições);

(iv) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das Garantias, pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada, direta ou indiretamente: **(a)**

Emissora; **(b)** Fiadoras; e/ou **(c)** qualquer sociedade ou veículo de investimento controlado pela Emissora;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer de suas obrigações no termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(vi) com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, salvo no curso normal dos negócios, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto, por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus, em qualquer dos casos, deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que parcial ou em favor da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto pelo Ônus constituído pelas Garantias;

(vii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aditamento, aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias, conforme aplicável;

(viii) em relação à Emissora e às Fiadoras: **(a)** liquidação, dissolução ou extinção; **(b)** decretação de falência; **(c)** pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; **(d)** pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(ix) transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) observado o disposto no item “xi” abaixo e exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, qualquer dos eventos a seguir em relação à Emissora e às Fiadoras: **(a)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações; **(b)** qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou **(c)** qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011, ficando permitidas qualquer das operações referidas acima caso, a(s) sociedade(s) resultante(s) **(1)** esteja(m) sob controle direto ou indireto da WTS e **(2)** tenha(m) como sócios ou acionistas apenas sociedades pertencentes à WTS;

(xi) exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou das Fiadoras, excetuada a hipótese de alteração do controle da Emissora e das SPEs, desde que, em qualquer caso, a WTS mantenha o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, da Emissora e das SPEs;

(xii) destruição ou deterioração total ou parcial dos Projetos que torne inviável sua continuidade; e

(xiii) com exceção do endividamento representado pela Escritura de Emissão, a obtenção pela Emissora e/ou SPEs, de empréstimos ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

7.1.3. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

(i) o inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Debenturista ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item 7.1.2. (iv) acima, desta Escritura de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia e/ou das Garantias, desde que tal questionamento gere ou possa gerar efeitos negativos sobre qualquer dos instrumentos acima e não seja afastado, de forma definitiva, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora e/ou as Fiadoras tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa ou incorreta, neste último caso, em qualquer aspecto relevante;

(iv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação: (a) assumida pela Emissora, desde que em valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; (b) assumida pela WTS, desde que em valor individual ou agregado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou (c) assumida individualmente por qualquer das SPEs, desde que em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não sanado em 2 (dois) Dias Úteis da data de inadimplemento;

(v) protesto de títulos contra: (a) a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; (b) a WTS, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou (c) individualmente qualquer das SPEs em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

(vi) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, cujo respectivo ajuizamento ou início tenha ocorrido a partir da Data de Emissão, contra: (a) a Emissora, desde que em valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; (b) a WTS, desde que em valor individual ou agregado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou (c) qualquer uma das SPEs individualmente, desde que em valor superior a de R\$

1.000.000,00 (um milhão de reais);

(vii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos: (a) em relação à Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; (b) em relação à WTS, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou (c) qualquer das SPEs individualmente, desde que em valor superior a de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(viii) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, exceto pelos Ônus existentes na Data de Emissão e/ou por aqueles devidamente aprovados nos Orçamentos Anuais (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária);

(ix) atuação, pela Emissora, pelas Fiadoras, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; ou

(x) não observância, pela Emissora, dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, consolidadas e auditadas por Auditor Independente, cujos cálculos serão elaborados pela Emissora e validados pelo Auditor Independente. As Partes estabelecem que a primeira apuração dos Índices Financeiros deverá ocorrer até o dia 31 de março de 2023, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas a 31 de dezembro de 2022, e as demais deverão ocorrer nos respectivos anos subsequentes em relação à Emissora, Índice de Cobertura sobre o Serviço da Dívida ("ICSD") calculado de acordo com a fórmula do Anexo VI a esta Escritura de Emissão ("ICSD Emissora"), de no mínimo 1,20x, observado que, caso o ICSD seja inferior a 1,00x, poderá ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures. Caso o ICSD seja maior ou igual a 1,00x, a Emissora poderá aportar capital, realizar mútuos ou amortizar a dívida antecipadamente para que o ICSD mínimo volte a 1,20x e enquanto não for reestabelecido para o mínimo de 1,2x não poderá haver distribuição de dividendos. Nesta situação, para verificação do novo ICSD o cálculo deverá considerar aportes de capital realizados para o restabelecimento do índice, de acordo com a fórmula do Anexo VI ("Novo ICSD");

(xi) redução de capital social da Emissora e da WTS, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, exceto: **(a)** para absorção de prejuízos apurados com base nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou das Fiadoras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou **(b)** para liquidação das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, desde que expressamente permitido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária;

(xii) vencimento antecipado de obrigação pecuniária decorrente, exclusivamente, de operações cursadas nos mercados financeiros e de capitais: (a) assumida pela Emissora, desde que em valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; (b) assumida pela WTS, desde que em valor individual ou agregado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou (c) assumida individualmente

por qualquer das SPEs, desde que em superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xiii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela WTS, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas, exceto pelos Dividendos Mínimos Obrigatórios, observado que, caso a Emissora esteja em cumprimento dos Índices Financeiros aplicáveis conforme estabelecidos na Cláusula 7.1.3, item (x) desta Escritura de Emissão, e desde que a Emissora e/ou a WTS não estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, a Emissora e/ou a WTS, conforme aplicável, poderão livremente distribuir e/ou pagar dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas;

(xiv) com relação aos Contratos dos Projetos: **(a)** sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado; e **(b)** a alteração das partes, prazo, preço, garantias, multas ou encargos, exceto **(i)** para renovação dos Contratos dos Projetos nas mesmas condições dos contratos formalizados na Data de Emissão; **(ii)** para alterações que não reduzam o fluxo mensal dos recebíveis oriundos dos Contratos dos Projetos ou os custos a eles relacionados, ou **(iii)** para rescisões ou alterações realizadas no curso normal dos negócios;

(xv) não cumprimento de qualquer obrigação específica estabelecida na Cláusula 8.2 abaixo, desde que não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;

(xvi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas, inclusive as ambientais, conforme o caso, exigidas para construir, operar e manter os Projetos, de acordo com a fase em que se encontram, exceto se: **(a)** no caso de não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a decisão que houver causado tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tiver seus efeitos suspensos ou for invalidada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua expedição, por decisão emitida por autoridade competente, observado que a exceção aqui descrita somente se aplica enquanto a decisão que invalidou a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for mantida; ou **(b)** tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas estiverem em processo tempestivo de renovação junto às autoridades competentes, de acordo com a legislação aplicável, cumprindo os prazos estabelecidos para que tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas continuem válidas enquanto o processo de renovação não tiver sido concluído; ou **(c)** a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas não cause um Efeito Adverso Relevante aos Projetos;

(xvii) não comprovação da manutenção ou não renovação tempestiva dos Seguros de todos os Projetos, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos dos Projetos e pela legislação aplicável, contratados junto às Seguradoras;

(xviii) não celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária dentro do prazo previsto na Cláusula 4.10.1.1 desta Escritura de Emissão, desde que por motivo imputável exclusivamente à Emissora; e

(xix) alterações ou readequações de características técnicas dos Projetos que, em qualquer tempo, não sejam previamente autorizadas pela ANEEL e que causem Efeito Adverso Relevante.

7.1.4. Caso o ICSD Emissora apurado em qualquer ano não atinja o mínimo previsto na Cláusula 7.1.3, item (x) acima, por 2 (duas) vezes consecutivas e/ou 2 (duas) vezes em um período de 6 (seis) meses, a Emissora deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do prazo estipulado para aferição do ICSD Emissora, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (x) acima, comunicação à Debenturista de que será realizado aporte de capital e/ou mútuo na Emissora pelos seus acionistas, conforme o caso, para que a Emissora recupere o ICSD Emissora, conforme aplicável, ao mínimo previsto na Cláusula 7.1.3, item (x) acima. Uma vez apresentada a Comunicação de Medidas do ICSD, a Emissora deverá implementar as medidas descritas na Comunicação de Medidas do ICSD de modo a restabelecer o ICSD Emissora, ao mínimo previsto na Cláusula 7.1.3, item (x) acima em até 30 (trinta) dias contados da data de verificação de seu descumprimento. Caso a Emissora não apresente a Comunicação de Medidas do ICSD ou, uma vez apresentada a Comunicação de Medidas do ICSD não restabeleça o ICSD Emissora ao mínimo previsto na Cláusula 7.1.3, item (x) acima no prazo estipulado acima, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures (“Comunicação de Medidas do ICSD”).

7.2. Ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado

7.2.1. A Emissora comunicará a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, acerca da ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, automático ou não automático, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência. O descumprimento do dever de notificar pela Emissora não impedirá o exercício de direitos ou faculdades pela Debenturista decorrentes dos Documentos da Operação.

7.2.2. Verificado qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, a Debenturista, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

7.2.3. Verificado qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.3 acima, pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, deverá ser convocada Assembleia Geral da Debenturista para que a Debenturista se manifeste sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora perante a Debenturista na forma como deliberado pelos titulares dos CRI. Caso a deliberação seja no sentido de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, caso a referida assembleia não seja instalada, por qualquer motivo, a Emissora deverá resgatar, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da data em que for deliberado o vencimento antecipado ou da data em que a assembleia dos titulares dos CRI deveria ocorrer, a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial. Na hipótese de

Emissora não efetuar o pagamento aqui previsto dentro prazo aqui estabelecido, sobre os valores não pagos incidirão os Encargos Moratórios.

7.2.4. Em caso do vencimento antecipado das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, **(a)** caso o ICSD Emissora na data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures seja menor que 1,20x e maior que 1,0x, efetuar o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; ou **(b)** caso o ICSD Emissora na data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures seja menor ou igual a 1,0x, efetuar pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; observado, em qualquer caso, que a Debenturista poderá adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito independentemente de qualquer prazo operacional necessário para a efetivação do pagamento de que trata esta cláusula.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA WTS

8.1. Obrigações Adicionais

8.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emissora e WTS, conforme aplicável, e sendo certo que as obrigações da WTS somente perdurarão durante a vigência da Fiança, obrigam-se, de forma solidária, a:

- (i)** apresentar à Debenturista, em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data da obtenção do registro perante a JUCESP e os cartórios de títulos e documentos competentes, via original desta Escritura de Emissão, devidamente registrada junto à JUCESP e aos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como cópia digitalizada ao Agente Fiduciário dos CRI;
- (ii)** apresentar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados a partir da presente data, cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures que contenha inscrição da Securitizadora como detentora da totalidade das Debêntures;
- (iii)** cumprir, e fazer com que as SPEs cumpram, as Leis Anticorrupção;
- (iv)** não realizar operações fora do seu objeto social;
- (v)** não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura de Emissão;

(vi) cumprir, e fazer com que as SPEs cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(vii) manter e fazer com que as SPEs mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto: (a) no caso de não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a decisão que houver causado tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tiver seus efeitos suspensos ou for invalidada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua expedição, por decisão emitida por autoridade competente, observado que a exceção aqui descrita somente se aplica enquanto a decisão que invalidou a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for mantida; ou (b) que estiverem em fase de renovação junto às autoridades competentes, de acordo com a legislação aplicável, cumprindo os prazos estabelecidos para que tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas continuem válidas enquanto o processo de renovação não tiver sido concluído;

(viii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(ix) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura de Emissão;

(x) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xi) notificar, na mesma data, a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(xii) notificar, imediatamente, a Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou de qualquer das SPEs ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;

(xiii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;

(xiv) sempre que solicitado pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados aos **(a)** Projetos, incluindo informações sobre a obra, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental sobre os Projetos, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas aos Projetos, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação escrita feita pela Debenturista, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as Partes,

mediante solicitação escrita e justificada da Emissora ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, **(b)** às apólices de Seguros;

(xv) cumprir, e fazer com que as SPEs cumpram, tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, MME e ONS, no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;

(xvi) cumprir, e fazer com que as SPEs cumpram, toda a Legislação Socioambiental exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;

(xvii) somente utilizar os recursos oriundos desta Escritura de Emissão conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão;

(xviii) informar a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos dos Projetos e/ou Seguros exceto se necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos: (i) alterações nas características técnicas dos Projetos, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis dos Projetos, alteração de fornecedores; (ii) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos do Projeto e/ou Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar a Debenturista, em conformidade com o disposto neste Contrato, quando do efetivo exercício pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (iii) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (iv) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento do cliente, desde que não haja substituição do cliente por qualquer terceiro (inclusive sucessores ou cessionários); (v) procedimentos operacionais das usinas dos Projetos que sejam estritamente necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (vi) inclusão de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída dos Projetos, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; e/ou (vii) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;

(xix) informar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, qualquer alteração regulatória relativa aos Projetos, que possam impactar negativamente esta Escritura de Emissão e/ou as Garantias no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, seja para alterações previamente aprovadas pela Debenturista, ou por pequenas alterações que sejam necessárias durante o decurso da gestão do contrato ou negócio;

(xx) permitir a inspeção integral dos Projetos a terceiros contratados pela Debenturista especificamente para este fim, mediante aprovação prévia da Debenturista e às expensas da Emissora mediante aviso à Emissora com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, observado que

Emissora arcará com os custos da referida inspeção apenas nas seguintes hipóteses: (a) caso ela seja realizada apenas 1 (uma) vez dentro de cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Integralização; e/ou (b) se houver fundado receio, pela Debenturista, da existência de qualquer irregularidade nos Projetos, desde que a Emissora não esclareça à Debenturista a razão de tal irregularidade, bem como forneça à Debenturista descrição de todas as medidas que estão sendo e serão tomadas para a correção de tal irregularidade, em ambos os casos em forma e teor satisfatórios à Debenturista. Para que não parem dúvidas, a Emissora continuará responsável pelo pagamento dos respectivos custos ainda que haja mais de 1 (uma) inspeção dentro de cada período de 12 (meses), desde que observada a condição estabelecida no item “b” acima;

(xxi) contratar (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os seguros de todos os Projetos, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos dos Projetos e pela legislação aplicável, cabendo à Emissora tão somente comprovar à Debenturista a existência dos Seguros, caso seja requerido pela Debenturista;

(xxii) manter em vigor a estrutura dos Contratos dos Projetos, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emissora e das SPEs;

(xxiii) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para instalação dos Projetos e das apólices dos Seguros, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros à Debenturista na forma estabelecida na Cláusula 7.1.2 (xvii);

(xxv) proceder à renovação dos Seguros, na forma estabelecida na Cláusula 7.1.2 (xvii);

(xxvi) enviar, mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da geração de energia dos Projetos, a partir da Data de Emissão, à Debenturista e ao Agente Fiduciário, cópia do histórico de geração mensal de energia dos Projetos, elaborado com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo VII desta Escritura de Emissão;

(xxvii) no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxviii) no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(xxix) apresentar à Debenturista as demonstrações financeiras anuais, consolidadas e auditadas, bem como memória de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço de Dívida (ICSD), com calcula devidamente

realizado por auditor independente;

(xxx) elaboração do Orçamento Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária, para detalhamento dos custos e das despesas associados à operação, manutenção e investimentos nos Projetos, bem como eventuais endividamentos relativos aos Projetos;

(xxxi) registrar, perante a JUCESP, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, alteração contratual para transformação em sociedade por ações da Usina Pérola SPE Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, 4.800, Torre II, 2º andar, sala 100, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.363.256/0001-40, deliberando sobre a cessão da totalidade das quotas, da titularidade da Emissora, para WTS. Ainda, declara a Emissora que a referida sociedade não é e não será operacional até a data do registro da alteração contratual;

(xxxii) no prazo de até 02 (dois) dias contados da data do seu recebimento e/ou pagamento, apresentar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, para cada Projeto: (a) no caso de EPCista, o Boletim de Medição do Evento de Pagamento associado ao Teste de Aceitação do empreendimento, bem como sua respectiva Nota Fiscal e o referido termo de pagamento da obrigação para cada EPCista; e (b) no caso dos demais fornecedores, a nota fiscal do último evento de pagamento contratual, bem como dos respectivos termos de pagamentos;

(xxxiii) apresentar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 6 (seis) meses contados a partir da Data de Emissão, o relatório de implementação de metas Ambientais, Sociais e de Governança ("Relatório de Metas ASG") preparado pela Sitawi – Finanças do Bem, devendo a Emissora convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre o Relatório de Metas ASG;

(xxxiv) após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item (xxxiii) acima, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, para refletir as sugestões do Relatório de Metas ASG aprovadas pelos Titulares dos CRI, bem como incluir o cumprimento das referidas metas Ambientais, Sociais e de Governança para o início Juros Remuneratórios Pós *Completion* Financeiro;

(xxxv) apresentar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, a averbação da construção de cada um dos Projetos na respectiva matrícula do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão do respectivo Projeto, assim entendido como a apresentação do termo de aceitação do Projeto pelo respectivo cliente, acompanhado do respectivo Habite-se, da certidão negativa de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social e da Certidão municipal de conclusão de obra – CCO, conforme aplicável, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em caso de exigência formulada pelo Cartório de Registro de Imóveis competente; e

(xxxvi) enviar anualmente à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, até 30 de abril de cada ano, os cálculos de apuração do Índice Financeiro e ICSD Emissora, elaborados pela Emissora e validados pelo Auditor Independente.

8.2. Obrigações Específicas

8.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor:

- (i) a Emissora e as Fiadoras, conforme o caso, não poderão propor: (a) qualquer alteração do objeto social da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação; e (b) qualquer mudança ou alteração no Estatuto Social/Contrato Social das Fiadoras que possa implicar impossibilidade de deter investimentos na Emissora e/ou em qualquer das SPEs; e
- (ii) a Emissora e as Fiadoras: (a) reconhecem que a gestão operacional e financeira da Emissora e das SPEs, inclusive de seus principais ativos, representados pelos parques que compõem as usinas de geração de energia solar a partir de outubro de 2021, está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (b) obrigam-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (c) submeterão à aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte da Debenturista, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (d) não acatarão instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. A Debenturista poderá, a qualquer tempo, realizar assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Debenturista ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. Após a emissão dos CRI e orientação da Assembleia Geral de Titulares de CRI, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a assembleia geral de Titulares de CRI não seja instalada ou (ii) ainda que instalada a assembleia geral de Titulares de CRI, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação. Fica desde já, certo e ajustado que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI e/ou Titulares de CRI (estes últimos, observado o disposto no Termo de Securitização), poderão convocar a Emissora para comparecer em determinadas assembleias gerais, conforme disposto no Termo de Securitização.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.5. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias para a segunda convocação.

9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

9.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pelo Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

9.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

9.10. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, em qualquer convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes.

9.11. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de controladores ou controladas da Emissora, bem como dos respectivos administradores, para fins de quórum.

9.13. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.14. Ressalvado o previsto no Termo de Securitização relativo ao não resgate antecipado dos CRI e, consequentemente, o não vencimento antecipado das Debêntures, as deliberações para: **(a)** a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(i)** às alterações da Amortização das Debêntures; **(ii)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(iii)** às alterações da Remuneração das Debêntures; **(iv)** à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos; **(v)** ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou **(vi)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem a maioria das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente; e **(b)** a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses da Debenturista, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por titulares das Debêntures em Circulação que representem, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por titulares de Debêntures em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos titulares de Debêntures em Circulação.

9.15. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. A Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, declaram e garantem aos Debenturistas, que:

(i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e sociedades limitadas, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) tanto a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação, quanto a emissão das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos, direta ou indiretamente, no seu melhor conhecimento: **(a)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida por elas, ou a que estejam sujeitas, inclusive na condição de garantidora ou coobrigada, considerando que as autorizações necessárias serão obtidas tempestivamente; **(b)** não resultam em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro; **(c)** não implicam a antecipação da exigibilidade de qualquer obrigação, pecuniária ou não pecuniária, nem seu vencimento antecipado, sob qualquer forma ou título, considerando que as

autorizações necessárias serão obtidas tempestivamente; **(d)** não implicam a rescisão ou extinção de qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadoras seja parte, ou a que esteja sujeita, considerando que as autorizações necessárias serão obtidas tempestivamente; e **(e)** não implicam a criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Fiadoras, com exceção dos ônus estabelecidos nos Contratos de Garantia;

(iii) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(iv) cumprem, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(v) considerando que as autorizações de terceiros serão obtidas tempestivamente, estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, inclusive aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à concessão das Garantias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) as SPEs estão devidamente autorizadas a cumprir com suas respectivas obrigações no âmbito dos Contratos dos Projetos, tendo obtido todas as autorizações e consentimentos societários necessários, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico financeira ou jurídica da Emissora e/ou das Fiadoras;

(viii) os documentos e informações fornecidos à Debenturista são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(ix) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(x) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora e/ou das Fiadoras;

(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por

aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda: **(a)** a Lei nº 6.938, de 1º de agosto de 1981, conforme alterada; **(b)** as resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e **(c)** as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) inexistir, com relação à Emissora e às Fiadoras, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que sejam anulados tempestivamente pelas respectivas partes; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que tenha um Efeito Adverso Relevante; **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia; ou **(3)** que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xiv) possuem, conforme aplicável, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis aos Projetos de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e ou cuja não obtenção não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xv) a Emissora e as SPEs declaram que cumprem rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais. A Emissora e as SPEs declaram que realizam todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos

Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xvi) não há restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas aos Projetos ou aos imóveis em que serão desenvolvidos os Projetos;

(xvii) não há processos de desapropriação, ações possessórias ou reais, processos administrativos ou judiciais de natureza ambiental, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Projetos ou os imóveis em que serão desenvolvidos os Projetos;

(xviii) ocorrência de qualquer situação relacionada aos Projetos, por culpa ou dolo da Emissora e/ou das SPEs, que impacte o pagamento dos Créditos Imobiliários, tais como (a) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades nos Projetos; e (b) ocorrência de contingências, obrigações e demandas e/ou passivos ambientais, desde que não seja possível sanar tal situação ou, caso contrário, esta não seja questionada, de acordo com o aplicável, ou sanada em até 30 (trinta) dias contados da data da ciência de referida ocorrência;

(xix) a WTS declara, tendo em vista a ausência de apresentação de determinados documentos solicitados no âmbito da *due diligence*, que: (i) não possui débitos ambientais na esfera municipal acima de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e (ii) não possuem débitos municipais inscritos e não inscritos em dívida acima de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

(xx) as demais Fiadoras declaram, individualmente, tendo em vista a ausência de apresentação de determinados documentos solicitados no âmbito da *due diligence*, que: (i) não possuem débitos ambientais na esfera municipal acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) não possuem débitos municipais inscritos e não inscritos em dívida acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxi) todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emissora e/ou às Fiadoras que constam desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Operação são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos e

(xxii) em relação aos imóveis em que serão desenvolvidos os Projetos, tendo em vista a ausência de apresentação de determinados documentos solicitados no âmbito da *due diligence*: (i) não possuem débitos ambientais; e (ii) não possuem débitos municipais inscritos e não inscritos em dívida.

(xxiii)

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou das Fiadoras prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá

novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daí decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A constituição, a validade e interpretação desta Escritura de Emissão, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

11.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

11.7. Esta Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Cessão Fiduciária e de Promessa de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e o Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures e com as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

11.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a esta Escritura de Emissão, assinado por todas as Partes, mediante aprovação prévia pela Debenturista em assembleia geral, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

11.9. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações

ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

11.10. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

11.11. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local da celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.12. As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinadas autoridades, caso exista alguma restrição de funcionamento de qualquer órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial que impeça o protocolo, prenotação e/ou registro de determinado documento para fins de atendimento de alguma obrigação de qualquer das Partes prevista neste instrumento, o prazo de cumprimento da respectiva obrigação terá início a partir do momento em que a referida restrição deixar de existir.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. As Partes obrigam-se a informar, por escrito, toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais, sob pena de serem consideradas como efetuadas 2 (dois) Dias Úteis após a respectiva expedição, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços constantes nesta Escritura de Emissão, ou nas comunicações anteriores que alteraram os dados cadastrais, desde que não haja comprovante de protocolo demonstrando prazo anterior.

12.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Escritura de Emissão, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando do recebimento de confirmação de leitura da mensagem eletrônica encaminhada nos endereços indicados abaixo. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem eletrônica, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

RZK SOLAR 03 S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 42, Cidade Jardim
CEP 05676-120, São Paulo/SP

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

(ii) Para a Debenturista:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215

CEP 04.533-004, São Paulo/SP

At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc

(iii) Para as Fiadoras

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim

CEP 05676-120, São Paulo/SP

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA ESMERALDA SPE LTDA.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 67, Cidade Jardim

CEP 05676-120, São Paulo/SP

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 41, Cidade Jardim

CEP 05676-120, São Paulo/SP

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA PAU BRASIL SPE LTDA.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 33, Cidade Jardim

CEP 05676-120, São Paulo/SP

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA SAFIRA SPE LTDA.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 69, Cidade Jardim
CEP 05676-120, São Paulo/SP

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA TURQUESA SPE LTDA.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 84, Cidade Jardim
CEP 05676-120, São Paulo/SP

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

(iv) Para o Agente Fiduciário dos CRI:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

12.3. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

12.4. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.5. A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 2 (dois) Dias Úteis.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis, Joao Pedro Correia Neves, Juliane Effting Matias, Jessica De Almeida Reis, Jessica Lisboa Pereira, Luiz Fernando Marchesi Serrano e Jose Ricardo Lemos Rezek.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B5A-860C-6864-0767.

ANEXO I
TABELA DE DEFINIÇÕES

<u>“AGOE da WTS”:</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.3 acima.
<u>“Agente Fiduciário dos CRI”:</u>	Significa a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade de natureza limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sl. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01.
<u>“Alienação Fiduciária de Participações Societárias”:</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.10.2.1.
<u>“ANBIMA”:</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Aprovações Societárias da Emissora”:</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.2 acima.
<u>“Assembleia Geral de Debenturistas”:</u>	Significa a assembleia geral de Debenturistas, realizada nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão.
<u>“Atualização Monetária”:</u>	Significa a atualização monetária das Debêntures, a ser calculada conforme fórmula descrita na Cláusula 4.3.1 desta Escritura de Emissão.
<u>“Banco Depositário”:</u>	Significa a QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35.
<u>“Auditor Independente”:</u>	Significa uma das seguintes empresas de auditoria independente: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst&Young Auditores Independentes S.S., KPMG Auditores Independentes ou Baker Tilly International, incluindo seus respectivos sucessores, bem como qualquer outra empresa de auditoria que as Partes venham a mutuamente acordar.
<u>“Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária”:</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.10.1.1 acima.
<u>“CNPJ/ME”:</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Código Civil”:</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”:</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

<u>“Completion Financeiro”:</u>	Significa (i) o ICSD a ser apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ser igual ou superior 1,20x; (ii) Performance de geração: o Agente Fiduciário deverá checar o modelo de planilha do Anexo VII, a ser preenchido pela Emissora, e verificar se a Geração Realizada em P90 MWh acumulada dos últimos 12 meses é superior ou igual a Geração Estimada em P90 MWh para o mesmo período; e (iii) Emissora estar adimplente com todas as obrigações da Escritura de Emissão. Caso isso ocorra um dos indicadores para obtenção do <i>completion</i> financeiro terá sido cumprido.
<u>“Comunicação de Medidas do ICSD”:</u>	Significa a comunicação a ser feita pela Emissora no caso de descumprimento do ICSD, nos termos da Cláusula 7.1.4 desta Escritura de Emissão.
<u>“Comunicação de Resgate”:</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 6.1.3 acima.
<u>“Comunicação de Resgate Obrigatório”:</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 6.2.2 acima.
<u>“Conta do Patrimônio Separado 295ª Série”:</u>	Significa a conta corrente nº 3365-0, agência 3395, mantida em nome da Securitizadora junto ao Banco Bradesco S.A.
<u>“Conta do Patrimônio Separado 296ª Série”:</u>	Significa a conta corrente nº 3366-9, agência 3395, mantida em nome da Securitizadora junto ao Banco Bradesco S.A.
<u>“Conta do Patrimônio Separado 297ª Série”:</u>	Significa a conta corrente nº 3368-5, agência 3395, mantida em nome da Securitizadora junto ao Banco Bradesco S.A.
<u>“Conta do Patrimônio Separado 298ª Série”:</u>	Significa a conta corrente nº 3369-3, agência 3395, mantida em nome da Securitizadora junto ao Banco Bradesco S.A.
<u>“Contas do Patrimônio Separado”:</u>	Significa, em conjunto, a Conta do Patrimônio Separado 295ª Série, a Conta do Patrimônio Separado 296ª Série, Conta do Patrimônio Separado 297ª Série e a Conta do Patrimônio Separado 298ª Série.
<u>“Contas Vinculadas das SPEs”:</u>	Significa: (a) a conta vinculada nº 34838-2, mantida na agência nº 0001, junto ao Banco Depositário (<u>“Conta Vinculada Usina Magnólia”</u>); (b) a conta vinculada nº 86535-1, mantida na agência nº 0001, junto ao Banco Depositário (<u>“Conta Vinculada Usina Pau Brasil”</u>); (c) a conta vinculada nº 16049-8, mantida na agência nº 0001, junto ao Banco Depositário (<u>“Conta Vinculada Usina Turquesa”</u>); (d) a conta vinculada nº 25501-7, mantida na agência nº 0001, junto ao Banco Depositário (<u>“Conta Vinculada Usina Esmeralda”</u>); (e) a conta vinculada nº 08539-8, mantida na agência nº 0001, junto ao Banco Depositário (<u>“Conta Vinculada Usina Safira”</u>); (f) a conta vinculada da Usina Marina SPE Ltda. e/ou de suas eventuais sucessoras no âmbito do Contrato do Projeto 2, nº 34686-5, mantida na agência nº 0001, junto ao Banco Depositário (<u>“Conta Vinculada Usina Marina”</u>); e (h) a conta vinculada nº

	35911-6, mantida na agência nº 0001, junto ao Banco Depositário (“ <u>Conta Vinculada WTS</u> ”).
<u>“Conta Vinculada da Emissora”:</u>	Significa a conta vinculada nº 0008643-6, mantida na agência nº 0001, junto ao Banco Depositário.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 295ª Série”:</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia</i> ”, a ser celebrado entre a WTS, a RZK Solar 03, na qualidade de Fiduciantes, e a Securitizadora, na qualidade de Fiduciária, com a interveniência da Usina Magnólia e da Usina Turquesa, e seus eventuais aditamentos.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série”:</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia</i> ”, a ser celebrado entre a WTS, a RZK Solar 03, na qualidade de Fiduciantes, e a Securitizadora, na qualidade de Fiduciária, com a interveniência da Usina Safira e da Usina Pau Brasil, e seus eventuais aditamentos.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 297ª Série”:</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia</i> ”, a ser celebrado entre a WTS, a RZK Solar 03, na qualidade de Fiduciantes, e a Securitizadora, na qualidade de Fiduciária, com a interveniência da Usina Safira, e seus eventuais aditamentos.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 298ª Série”:</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia</i> ”, a ser celebrado entre a WTS, a RZK Solar 03, na qualidade de Fiduciantes, e a Securitizadora, na qualidade de Fiduciária, com a interveniência da Usina Turquesa e da Usina Esmeralda, e seus eventuais aditamentos.
<u>“Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias”:</u>	Significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 295ª Série, Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série, Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 297ª Série e o Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 298ª Série.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série”:</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia</i> ”, a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de Cessionária Fiduciária, a RZK Solar 03 S.A., a Usina Magnólia e a Usina Turquesa, na qualidade de Cedentes Fiduciantes, com a interveniência da WTS, e seus eventuais aditamentos.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 296ª Série”:</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia</i> ”, a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de Cessionária Fiduciária, a RZK Solar 03 S.A., a Usina Safira, a Usina Pau Brasil, a Usina Marina e a WTS, na qualidade de Cedentes Fiduciantes, e seus eventuais aditamentos.

<u>“Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 297ª Série”:</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia”</i> , a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de Cessionária Fiduciária, a RZK Solar 03 S.A. e a Usina Safira, na qualidade de Cedentes Fiduciantes, com a interveniência da WTS, e seus eventuais aditamentos.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 298ª Série”:</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia”</i> , a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de Cessionária Fiduciária, a RZK Solar 03 S.A., a Usina Turquesa e a Usina Esmeralda, na qualidade de Cedentes Fiduciantes, com a interveniência da WTS, e seus eventuais aditamentos.
<u>“Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária”:</u>	Significa, em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série, Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 296ª Série, Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 297ª Série e o Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 298ª Série.
<u>“Contratos Cedidos dos Projetos”:</u>	Significa, em conjunto, os contratos cedidos no âmbito dos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária.
<u>“Contratos de Garantia”:</u>	Significa, em conjunto, os Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária, os Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e os Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, e seus eventuais aditamentos.
<u>“Contrato de Distribuição”:</u>	Significa o <i>“Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, para Distribuição com Esforços Restritos de Colocação, das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre Emissora e a Securitizadora.
<u>“Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 295ª Série”:</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Promessa de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia”</i> , a ser celebrado entre a Usina Turquesa e a Usina Magnólia, na qualidade de Fiduciantes, a Securitizadora, na qualidade de Fiduciária, com a interveniência anuência da Emissora e da WTS e seus eventuais aditamentos.
<u>“Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série”:</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Promessa de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia”</i> , a ser celebrado entre a Usina Safira e a Usina Pau Brasil, na qualidade de Fiduciantes, a Securitizadora, na qualidade de Fiduciária, com a interveniência anuência da Emissora e da WTS e seus eventuais aditamentos.

<u>“Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 297ª Série”:</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Promessa de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia”</i> , a ser celebrado entre a Usina Safira, na qualidade de Fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de Fiduciária, com a interveniência anuência da Emissora e da WTS e seus eventuais aditamentos.
<u>“Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 298ª Série”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Promessa de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia”</i> , a ser celebrado entre a Usina Turquesa e a Usina Esmeralda, na qualidade de Fiduciantes, a Securitizadora, na qualidade de Fiduciária, com a interveniência anuência da Emissora e da WTS e seus eventuais aditamentos.
<u>“Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos”:</u>	Significa, em conjunto, o Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 295ª Série, Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 296ª Série, Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 297ª Série e Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 298ª Série.
<u>“Contratos dos Projetos”:</u>	Significa, em conjunto, os Contratos do Projeto 1, os Contratos do Projeto 2 e os Contratos do Projeto 3.
<u>“Contratos do Projeto 1”:</u>	Significa, em conjunto, (i) o Contrato de Arrendamento Total de Central Geradora de Energia Solar, celebrado em 19/02/2019 entre WTS e TIM S.A., incluindo seu primeiro aditivo celebrado em 09/11/2020 entre WTS, TIM S.A. e Usina Esmeralda SPE Ltda.; e (ii) o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado em 08/11/2019 entre WTS e TIM S.A., incluindo seu primeiro aditivo celebrado em 09/11/2020 entre WTS, TIM S.A. e Usina Esmeralda SPE Ltda., todos celebrados no âmbito do Projeto Canarana.
<u>“Contrato do Projeto 2”:</u>	Significa, em conjunto, (i) o Contrato de Arrendamento Total de Central Geradora de Energia Solar, celebrado em 19/02/2019 entre WTS e TIM S.A., incluindo seu primeiro aditivo celebrado em 09/11/2020 entre WTS, TIM S.A., Usina Safira SPE Ltda. e Usina Turquesa SPE Ltda.; (ii) o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado em 08/11/2019 entre WTS e TIM S.A., incluindo seu primeiro aditivo celebrado em 09/11/2020 entre WTS, TIM S.A. e Usina Turquesa SPE LTDA; (iii) o Contrato de Comodato de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças, celebrado em 09/09/2019 entre WTS e Raia Drogasil S.A., incluindo seu primeiro aditivo celebrado em 01/07/2020 entre WTS, Raia Drogasil S.A. e Usina Magnólia SPE Ltda.; e (iv) o Contrato de Operação e Manutenção (O&M) do Sistema de Geração de

	Energia Elétrica (SGEE), celebrado em 09/09/2019 entre WTS e Raia Drogasil S.A., incluindo seu primeiro aditivo celebrado em 01/07/2020 entre WTS, Raia Drogasil S.A. e Usina Magnólia SPE Ltda., todos celebrados no âmbito do Projeto Guatambú.
<u>“Contratos do Projeto 3”:</u>	Significa, em conjunto, (i) o Contrato de Arrendamento Total de Central Geradora de Energia Solar, celebrado em 16/11/2020 entre Usina Safira SPE Ltda. e TIM S.A.; e (ii) o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado em 13/11/2020 entre Usina Safira SPE Ltda. e TIM S.A.; (iii) o Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica celebrado em 01/07/2021 entre Usina Pau Brasil SPE Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado em 04/12/2019 entre Usina Marina SPE LTDA, Usina Pau Brasil SPE Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A., bem como seu 1º Aditamento, celebrado em 01/07/2021; e (v) Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica, celebrado em 04/12/2019 entre WTS, Usina Marina SPE Ltda., Usina Pau Brasil SPE Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A., incluindo seus primeiro e segundo aditivos celebrados respectivamente em 13/07/2020 e 01/07/2021 entre WTS, Banco Santander (Brasil) S.A. e Usina Pau Brasil SPE Ltda, todos celebrados no âmbito do Projeto São Domingos.
<u>“Controlada”:</u>	Significa qualquer sociedade ou veículo de investimento controlado pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, pela WTS.
<u>“Coordenador Líder”:</u>	Significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08.
<u>“CVM”:</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão das Debêntures”:</u>	O dia 1º de junho de 2021.
<u>“Data de Emissão dos CRI”:</u>	O dia 15 de julho de 2021.
<u>“Data de Integralização”:</u>	Significa a data de integralização da Debêntures, que ocorrerá à vista em até 02 (dois) Dias Úteis da data em que for verificado o cumprimento das Condições para Integralização das Debêntures, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário, sendo certo que todas as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data.
<u>“Data de Vencimento das Debêntures”:</u>	Significa a data de vencimento das Debêntures, qual seja, 25 de julho de 2036.

<u>“Data de Vencimento dos CRI”:</u>	Significa a data de vencimento dos CRI, qual seja, 29 de julho de 2036.
<u>“Data do Resgate”:</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 6.1.3 acima.
<u>“Data do Resgate Obrigatório”:</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 6.2.2 acima.
<u>“Debêntures em Circulação”:</u>	Significa as Debêntures emitidas, subscritas e integralizadas, pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes aos seus acionistas controladores ou a qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como de titularidade dos respectivos diretores ou conselheiros e dos respectivos parentes até segundo grau e dos respectivos cônjuges destes últimos.
<u>“Debenturista”:</u>	Significa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08.
<u>“Destinação Futura”:</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.1 acima.
<u>“Dia(s) Útil(eis)”:</u>	Significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
<u>“Dívida Líquida”:</u>	Significa a Dívida Total menos somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis.
<u>“Dívida Total”:</u>	Significa a somatória de todos débitos incorridos pela Emissora e suas Controladas, decorrentes de: (a) empréstimos em dinheiro; (b) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares; (c) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção de troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda

	não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento; (d) retenção de preço de pagamento de bens ou serviços; (e) todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Emissora, (f) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (g) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Emissora, (h) dívidas decorrentes de contrato de hedge da Emissora e suas subsidiárias e (i) avais ou fianças prestados.
<u>“Dividendos Mínimos Obrigatórios”</u> :	Significa os dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme previsto, na presente data, no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Documentos da Operação”</u> :	Significa, em conjunto: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) os Contratos de Garantia; (iv) o Termo de Securitização; (v) a Escritura de Emissão de CCI; (vi) os Contratos dos Projetos; (vii) os boletins de subscrição dos CRI; (viii) o “Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Recursos e Outras Avenças”, a ser firmado entre a Devedora e o Banco Depositário; e (ix) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação e que venham a ser celebrados.
<u>“DOESP”</u> :	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
<u>“EBITDA”</u> :	Significa a geração de caixa líquido, em bases consolidadas, relativa aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do índice e determinado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, antes: (a) das despesas (receitas) financeiras, (b) do imposto de renda e da contribuição social, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) de eventuais custos não-caixa. O cálculo do EBITDA, para fins desta Escritura de Emissão, será realizado da seguinte forma: (+) Lucro Líquido (+ ou -) Receitas / Despesas Financeiras Líquidas (+) provisão para IR e CSSL (- ou +) resultados não recorrentes após os tributos (+) depreciação, amortização, exaustão
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u> :	Significa, em conjunto, (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer Controlada; e/ou (ii)

	qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia.
<u>“Escritura de Emissão de Debêntures”:</u>	Significa o presente <i>“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A.”</i> , e aditada em 15 de julho de 2021.
<u>“Emissão”:</u>	Significa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Emissora.
<u>“Emissora”:</u>	Significa a RZK SOLAR 03 S.A. , companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”).
<u>“Encargos Moratórios”:</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.7.3.1 acima.
<u>“EPCista”:</u>	Significa as empresas construtoras contratadas para entregar às SPEs Controladas pela Emissora os empreendimentos prontos para serem utilizados, que serão uma das seguintes sociedades: Rosseti Engenharia, Hispasol Solar Group, Sindustrial Engenharia, Sonnentel Energia e/ou Astra Solar, dentre outras.
<u>“Evento de Vencimento Antecipado”:</u>	Significa os eventos descritos na Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão.
<u>“Fiadoras”:</u>	Significa a WTS, a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Pau Brasil, a Usina Safira e a Usina Turquesa quando mencionadas em conjunto.
<u>“Fiança”:</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.9.1.1 acima.
<u>“Fundo de Pagamento de Juros”:</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.2.3.2 acima, com seu valor inicial de constituição indicado Cláusula 4.2.3.2 acima, sendo certo que a cada nova integralização deverá ser recomposto com o valor mínimo equivalente à 6 (seis) meses de pagamento de juros.
<u>“Fundo de Despesas”:</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.2.3.2 acima.

<u>“Fundo de Despesas do Projeto”:</u>	Fundo a ser constituído em cada Conta Vinculada SPE, no montante de recursos equivalente 3 (três) meses de despesas, para fins de pagamento dos Contratos Cedidos dos Projetos, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária.
<u>“Garantias”:</u>	Significa, em conjunto, a Fiança, as Cessões Fiduciárias e Promessas de Cessão Fiduciária, as Alienações Fiduciárias de Participações Societárias e as Promessas de Alienações Fiduciárias de Bens e Equipamentos.
<u>“ICSD”:</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.3, item (x).
<u>“ICSD Emissora”:</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.3, item (x).
<u>“Instrução CVM 358”:</u>	Significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 476”:</u>	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>“Investidores Profissionais”:</u>	Significa os investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.
<u>“Investimentos Permitidos”:</u>	Significa os investimentos permitidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária.
<u>“IPCA”:</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Juros Remuneratórios”:</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.4.1 acima.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”:</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”:</u>	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Legislação Socioambiental”:</u>	Significa toda a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor aplicável aos Projetos, incluindo a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal.
<u>“Leis Anticorrupção”:</u>	Significa, em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a FCPA - <i>Foreign Corrupt Practices Act</i> , e a <i>UK Bribery Act</i> , em todos os casos conforme aditados de tempos em tempos.
<u>“Livro de Registro de Debêntures”:</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.1.5.1 acima.

<u>“Livro de Registro de Transferência de Debêntures”:</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.1.5.1 acima.
<u>“MME”:</u>	Significa o Ministério de Minas e Energia.
<u>“Montante Total da Emissão”:</u>	Significa o total da Emissão de até R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais).
<u>“Obrigações Garantidas”:</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.9.1.1 acima.
<u>“Oferta”:</u>	Significa a oferta pública com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
<u>“ONS”:</u>	Significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico.
<u>“Ônus”:</u>	Significa a hipoteca, dívida, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<u>“Partes”:</u>	Significa, em conjunto, a Emissora, a Debenturista e as Fiadoras.
<u>“Patrimônio Separado 295ª Série”:</u>	A totalidade dos Créditos Imobiliários 295ª Série, respectivos acessórios e as Garantias, submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRI 295ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais, conforme art. 11 da Lei 9.514/97.
<u>“Patrimônio Separado 296ª Série”:</u>	A totalidade dos Créditos Imobiliários 296ª Série, respectivos acessórios e as Garantias, submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRI 296ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais, conforme art. 11 da Lei 9.514/97.
<u>“Patrimônio Separado 297ª Série”:</u>	A totalidade dos Créditos Imobiliários 297ª Série, respectivos acessórios e as Garantias, submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRI 297ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais, conforme art. 11 da Lei 9.514/97.
<u>“Patrimônio Separado 298ª Série”:</u>	A totalidade dos Créditos Imobiliários 298ª Série, respectivos acessórios e as Garantias, submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRI 298ª Série,

	bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais, conforme art. 11 da Lei 9.514/97.
<u>“Patrimônios Separados”</u> :	Significa, em conjunto, o Patrimônio Separado 295ª Série, Patrimônio Separado 296ª Série, Patrimônio Separado 297ª Série e Patrimônio Separado 298ª Série.
<u>“Período de Capitalização”</u> :	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.4.3.1 acima.
<u>“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada”</u> :	Tem o significado atribuído à expressão da Cláusula 6.1.4 acima.
<u>“Projeto Canarana”</u> :	Significa o empreendimento desenvolvido, construído e em operação (ativo) pela Usina Esmeralda SPE Ltda., com foco na geração de energia a partir da fonte solar fotovoltaica, denominado Projeto Canarana, localizado em Lote nº 63 do Projeto Canarana I, na Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, para atendimento a unidades consumidoras da Tim S.A. na região de concessão da Energisa MT.
<u>“Projeto Guatambú”</u> :	Significa o empreendimento desenvolvido, construído e em operação (ativo) pela Usina Magnólia SPE Ltda. e a Usina Turquesa SPE Ltda., com foco na geração de energia a partir da fonte solar fotovoltaica, denominado Projeto Guatambú, localizado na Estrada Linha São José, na Cidade de Guatambú, Estado de Santa Catarina, CEP 89817-000, para atendimento a unidades consumidoras da Raia Drogasil S.A. e da Tim S.A., respectivamente, nas regiões de concessão da CELESC.
<u>“Projeto São Domingos”</u> :	Significa o empreendimento desenvolvido, construído e em operação (ativo) pela Usina Safira SPE Ltda. e Usina Pau Brasil SPE Ltda., com foco na geração de energia a partir da fonte solar fotovoltaica, denominado Projeto São Domingos, localizado na Estrada Vargem Bonita a Celulose Irani, km 8, Linha Campo Comprido, na Cidade de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, CEP 89675-000, para atendimento a unidades consumidoras da Tim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., respectivamente, na região de concessão da CELESC.
<u>“Projetos”</u> :	Significa, em conjunto, o Projeto Canarana, o Projeto Guatambú e o Projeto São Domingos.
<u>“Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos”</u> :	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.10.3.1.
<u>“Recursos Líquidos”</u> :	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.2.3.2 desta Escritura de Emissão.
<u>“Relatório de Verificação”</u> :	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.6.3 acima.
<u>“Requisitos da Emissão”</u> :	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.1 acima.

<u>“Resgate Antecipado Facultativo Total”</u> :	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 6.1.1 acima.
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório Total”</u> :	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 6.2 acima.
<u>“Resolução CVM nº 17”</u> :	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
<u>“Resolução CVM nº 30/21”</u> :	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>“Reunião de Sócios das SPEs”</u> :	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.3 acima.
<u>“Seguradoras”</u> :	Significa as seguintes seguradoras: Bradesco Seguros, SulAmerica, BB Mapfre, Porto Seguro, Caixa Seguros, Tokio Marine, Zurich, Allianz, Liberty, HDI, Itaú, Sompó, Chubb, Axa, Swiss Re, AIG Seguros, Pottencial, Fairfax, Berkley, JMalucelli (Junto), QBE, Euler Hermes, IRB, Munich RE e/ou outras seguradoras a serem definidas de comum acordo entre as Partes. As seguradoras acima podem não ser mais aplicáveis caso ocorra rebaixamento material de seu respectivo <i>score</i> , de acordo com o rating da Moody's ou da Fitch.
<u>“Seguros”</u> :	Significa os Seguros de Terceiros e os Seguros Próprios a serem contratados pelas SPEs dos respectivos Projetos, conforme listados no Anexo V desta Escritura de Emissão.
<u>“Seguros Cedidos dos Projetos”</u> :	Significa, em conjunto, os seguros cedidos no âmbito dos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária.
<u>“Seguros de Terceiros”</u> :	Significa as apólices de seguro e os seguros dos Projetos aplicáveis, conforme listados no Anexo V desta Escritura de Emissão de Debêntures, cuja responsabilidade pela contratação não seja atribuível a Emissora, Fiadoras, qualquer Controlada ou controladora da Emissora.
<u>“Seguros Próprios”</u> :	Significa as apólices de seguro e os seguros dos Projetos aplicáveis, conforme listados no Anexo V desta Escritura de Emissão de Debêntures, cuja responsabilidade pela contratação seja atribuível a Emissora e Fiadoras.
<u>“SPE”</u> :	Significa cada uma das SPEs, quando mencionadas individualmente.
<u>“SPEs”</u> :	Significa, em conjunto, a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Pau Brasil, a Usina Safira e a Usina Turquesa.
<u>“Titulares de CRI”</u> :	Os investidores detentores dos CRI.
<u>“Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”</u> :	Tem o significado atribuído à expressão da Cláusula 6.1.4 acima.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u> :	Significa o valor nominal unitário das Debêntures de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”:</u>	Significa o Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
<u>“Usina Esmeralda”:</u>	Significa a USINA ESMERALDA SPE LTDA. , sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 67, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.211.702/0001-61.
<u>“Usina Magnólia”:</u>	Significa a USINA MAGNÓLIA SPE LTDA. , sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 41, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.220/0001-17.
<u>“Usina Pau Brasil”:</u>	Significa a USINA PAU BRASIL SPE LTDA. , sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 33, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90.
<u>“Usina Safira”:</u>	Significa a USINA SAFIRA SPE LTDA. , sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 69, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11.
<u>“Usina Turquesa”:</u>	Significa a USINA TURQUESA SPE LTDA. , sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 84, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.851.259/0001-20.

ANEXO II
DESTINAÇÃO FUTURA / CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CRONOGRAMA INDICATIVO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS										
Período da utilização dos recursos	Dados dos Empreendimentos				Série da Debênture	Valor Total da Série	Valor Total à ser Utilizado por Período	Percentual à ser utilizado no referido Período, com relação ao valor total captado da série	Valor Total à ser Utilizado da Série	Percentual total à ser utilizado, com relação ao valor total captado na série
	Proprietário	Empreendimento	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis						
julho-21	Marco Antonio Tagliari Frey e Suziani Bettoni	Usina Pau Brasil SPE LTDA	7.789	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC	2ª Série	10.725.220,56	322.000,00	3,00%	322.000,00	3,00%
agosto-21	Marco Antonio Tagliari Frey e Suziani Bettoni	Usina Pau Brasil SPE LTDA	7.789	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC	2ª Série	10.725.220,56	1.012.000,00	9,44%	1.334.000,00	12,44%
setembro-21	Marco Antonio Tagliari Frey e Suziani Bettoni	Usina Pau Brasil SPE LTDA	7.789	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC	2ª Série	10.725.220,56	276.000,00	2,57%	1.610.000,00	15,01%
outubro-21	Marco Antonio Tagliari Frey e Suziani Bettoni	Usina Pau Brasil SPE LTDA	7.789	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC	2ª Série	10.725.220,56	920.000,00	8,58%	2.530.000,00	23,59%
novembro-21	Marco Antonio Tagliari Frey e Suziani Bettoni	Usina Pau Brasil SPE LTDA	7.789	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC	2ª Série	10.725.220,56	782.000,00	7,29%	3.312.000,00	30,88%
dezembro-21	Marco Antonio Tagliari Frey e Suziani Bettoni	Usina Pau Brasil SPE LTDA	7.789	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC	2ª Série	10.725.220,56	828.000,00	7,72%	4.140.000,00	38,60%
janeiro-22	Marco Antonio Tagliari Frey e Suziani Bettoni	Usina Pau Brasil SPE LTDA	7.789	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC	2ª Série	10.725.220,56	460.000,00	4,29%	4.600.000,00	42,89%
julho-21	Frísia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Usina Magnólia SPE LTDA	75.375	Registro de Imóveis de Chapecó, Estado de Santa Catarina	1ª Série	10.588.910,72	2.046.000,00	19,32%	2.046.000,00	19,32%
agosto-21	Frísia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Usina Magnólia SPE LTDA	75.375	Registro de Imóveis de Chapecó, Estado de Santa Catarina	1ª Série	10.588.910,72	1.032.000,00	9,75%	3.078.000,00	29,07%
setembro-21	Frísia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Usina Magnólia SPE LTDA	75.375	Registro de Imóveis de Chapecó, Estado de Santa Catarina	1ª Série	10.588.910,72	761.000,00	7,19%	3.839.000,00	36,25%

outubro-21	Frisia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Usina Magnólia SPE LTDA	75.375	Registro de Imóveis de Chapecó, Estado de Santa Catarina	1ª Série	10.588.910,72	761.000,00	7,19%	4.600.000,00	43,44%
novembro-21	Frisia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Usina Magnólia SPE LTDA	75.375	Registro de Imóveis de Chapecó, Estado de Santa Catarina	1ª Série	10.588.910,72	380.000,00	3,59%	4.980.000,00	47,03%
dezembro-21	Frisia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Usina Magnólia SPE LTDA	75.375	Registro de Imóveis de Chapecó, Estado de Santa Catarina	1ª Série	10.588.910,72	109.000,00	1,03%	5.089.000,00	48,06%
janeiro-22	Frisia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Usina Magnólia SPE LTDA	75.375	Registro de Imóveis de Chapecó, Estado de Santa Catarina	1ª Série	10.588.910,72	217.000,00	2,05%	5.306.000,00	50,11%
fevereiro-22	Frisia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Usina Magnólia SPE LTDA	75.375	Registro de Imóveis de Chapecó, Estado de Santa Catarina	1ª Série	10.588.910,72	54.000,00	0,51%	5.360.000,00	50,62%
julho-21	Marco Antonio Tagliari Frey e Suziani Bettoni	Usina Safira SPE LTDA	7.789	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC	2ª Série e 3ª Série	16.850.041,99	857.000,00	5,09%	857.000,00	5,09%
agosto-21	Marco Antonio Tagliari Frey e Suziani Bettoni	Usina Safira SPE LTDA	7.789	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC	2ª Série e 3ª Série	16.850.041,99	2.695.000,00	15,99%	3.552.000,00	21,08%
setembro-21	Marco Antonio Tagliari Frey e Suziani Bettoni	Usina Safira SPE LTDA	7.789	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC	2ª Série e 3ª Série	16.850.041,99	735.000,00	4,36%	4.287.000,00	25,44%
outubro-21	Marco Antonio Tagliari Frey e Suziani Bettoni	Usina Safira SPE LTDA	7.789	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC	2ª Série e 3ª Série	16.850.041,99	2.450.000,00	14,54%	6.737.000,00	39,98%
novembro-21	Marco Antonio Tagliari Frey e Suziani Bettoni	Usina Safira SPE LTDA	7.789	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC	2ª Série e 3ª Série	16.850.041,99	2.082.000,00	12,36%	8.819.000,00	52,34%
dezembro-21	Marco Antonio Tagliari Frey e Suziani Bettoni	Usina Safira SPE LTDA	7.789	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC	2ª Série e 3ª Série	16.850.041,99	2.205.000,00	13,09%	11.024.000,00	65,42%
janeiro-22	Marco Antonio Tagliari Frey e Suziani Bettoni	Usina Safira SPE LTDA	7.789	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC	2ª Série e 3ª Série	16.850.041,99	1.225.000,00	7,27%	12.249.000,00	72,69%
julho-21	Frisia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Usina Turquesa SPE LTDA	75.375	Registro de Imóveis de Chapecó, Estado de Santa Catarina	1ª Série e 4ª Série	21.649.958,01	3.993.000,00	18,44%	3.993.000,00	18,44%
agosto-21	Frisia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Usina Turquesa SPE LTDA	75.375	Registro de Imóveis de Chapecó, Estado de Santa Catarina	1ª Série e 4ª Série	21.649.958,01	2.014.000,00	9,30%	6.007.000,00	27,75%
setembro-21	Frisia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Usina Turquesa SPE LTDA	75.375	Registro de Imóveis de Chapecó, Estado de Santa Catarina	1ª Série e 4ª Série	21.649.958,01	1.484.000,00	6,85%	7.491.000,00	34,60%
outubro-21	Frisia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Usina Turquesa SPE LTDA	75.375	Registro de Imóveis de Chapecó, Estado de Santa Catarina	1ª Série e 4ª Série	21.649.958,01	1.484.000,00	6,85%	8.975.000,00	41,46%
novembro-21	Frisia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Usina Turquesa SPE LTDA	75.375	Registro de Imóveis de Chapecó, Estado de Santa Catarina	1ª Série e 4ª Série	21.649.958,01	742.000,00	3,43%	9.717.000,00	44,88%
dezembro-21	Frisia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Usina Turquesa SPE LTDA	75.375	Registro de Imóveis de Chapecó, Estado de Santa Catarina	1ª Série e 4ª Série	21.649.958,01	212.000,00	0,98%	9.929.000,00	45,86%
janeiro-22	Frisia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Usina Turquesa SPE LTDA	75.375	Registro de Imóveis de Chapecó, Estado de Santa Catarina	1ª Série e 4ª Série	21.649.958,01	424.000,00	1,96%	10.353.000,00	47,82%

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis, Joao Pedro Correia Neves, Juliane Effting Matias, Jessica De Almeida Reis, Jessica Lisboa Pereira, Luiz Fernando Marchesi Serrano e Jose Ricardo Lemos Rezek.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B5A-860C-6864-0767.

fevereiro-22	Frisia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Usina Turquesa SPE LTDA	75.375	Registro de Imóveis de Chapecó, Estado de Santa Catarina	1ª Série e 4ª Série	21.649.958,01	106.000,00	0,49%	10.459.000,00	48,31%
julho-21	Thomas Kalmbach	Usina Esmeralda SPE LTDA	19.590	Registro de Imóveis Circunscrição da Comarca de Canarana/MT	4ª Série	11.061.047,29	408.000,00	3,69%	408.000,00	3,69%
agosto-21	Thomas Kalmbach	Usina Esmeralda SPE LTDA	19.590	Registro de Imóveis Circunscrição da Comarca de Canarana/MT	4ª Série	11.061.047,29	583.000,00	5,27%	991.000,00	8,96%
setembro-21	Thomas Kalmbach	Usina Esmeralda SPE LTDA	19.590	Registro de Imóveis Circunscrição da Comarca de Canarana/MT	4ª Série	11.061.047,29	1.400.000,00	12,66%	2.391.000,00	21,62%
outubro-21	Thomas Kalmbach	Usina Esmeralda SPE LTDA	19.590	Registro de Imóveis Circunscrição da Comarca de Canarana/MT	4ª Série	11.061.047,29	1.225.000,00	11,07%	3.616.000,00	32,69%
novembro-21	Thomas Kalmbach	Usina Esmeralda SPE LTDA	19.590	Registro de Imóveis Circunscrição da Comarca de Canarana/MT	4ª Série	11.061.047,29	700.000,00	6,33%	4.316.000,00	39,02%
dezembro-21	Thomas Kalmbach	Usina Esmeralda SPE LTDA	19.590	Registro de Imóveis Circunscrição da Comarca de Canarana/MT	4ª Série	11.061.047,29	758.000,00	6,85%	5.074.000,00	45,87%
janeiro-22	Thomas Kalmbach	Usina Esmeralda SPE LTDA	19.590	Registro de Imóveis Circunscrição da Comarca de Canarana/MT	4ª Série	11.061.047,29	758.000,00	6,85%	5.832.000,00	52,73%

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis, Joao Pedro Correia Neves, Juliane Effting Matias, Jessica De Almeida Reis, Jessica Lisboa Pereira, Luiz Fernando Marchesi Serrano e Jose Ricardo Lemos Rezek.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B5A-860C-6864-0767.

ANEXO III
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

DATA: [●]/[●]/2021		BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA RZK SOLAR 03 S.A.			Nº 01	
[●] ^a Via						
Para os fins deste boletim de subscrição de Debêntures (" <u>Boletim de Subscrição</u> "), adotam-se as definições constantes no <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A.</i> , firmado em 1º de junho de 2021 e aditado em 15 de julho de 2021, pela Emissora, abaixo identificada (" <u>Escritura de Emissão</u> ").						
EMISSIONA						
Emissora:		RZK SOLAR 03 S.A. , companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.				
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO						
Dados da Emissão			Série	Qtd.	Valor Nominal Unitário	Valor Total da Série
Local	Data:	Emissão			R\$	R\$
São Paulo/SP	Emissão: 01/06/2021 Vencimento: 25/07/2036	1ª	Quatro	38.500	R\$ 1.000,00	R\$ 38.500.000,00
FORMA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES						
AMORTIZAÇÃO			REMUNERAÇÃO			
Atualização Monetária	Forma de Pagamento	Taxa			Forma de Pagamento	
Variação acumulada do IPCA.	Parcelas mensais e consecutivas a	(i) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis			Mensal.	

	partir de 25 de janeiro de 2023.	decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, até a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do <i>Completion Financeiro</i> , exclusive (“ <u>Juros Remuneratórios Pré Completion Financeiro</u> ”) e (ii) correspondentes a 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do <i>Completion Financeiro</i> , inclusive, até a Data de Vencimento (“ <u>Juros Remuneratórios Pós Completion Financeiro</u> ”), exclusive	
OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO			
Forma:	Nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.		
Conversibilidade:	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora.		
Garantias:	Em garantia do fiel e integral cumprimento de (i) todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal, atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão, (ii) todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção das CCI e dos CRI (“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”) serão constituída, em favor da Debenturista, (i) cessões fiduciárias e		

	promessas de cessões fiduciárias de direitos creditórios existentes e detidos pela Emissora e por demais sociedades pertencentes ao seu grupo econômico em relação aos Recebíveis; (ii) promessas de alienações fiduciárias de bens e equipamentos; (iii) alienações fiduciárias de participações societárias; e (iv) fiança.		
Data da Escritura de Emissão de Debêntures:	1º de junho de 2021.		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR			
Denominação Social:		CNPJ:	
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO		08.769.451/0001-08	
Endereço:	Nº	Complemento:	
Rua Tabapuã	1.123	21º andar, conjunto 215	
CEP:	Cidade:	UF:	País:
04.533-004	São Paulo	SP	Brasil
DEBÊNTURES SUBSCRITAS			
QUANTIDADE	38.500		
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO			
Conforme Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, as Debêntures subscritas por esse Boletim de Subscrição serão integralizadas na medida em que os CRI forem integralizados.			
ADESAO AOS TERMOS E CONDIÇÕES			
Condições: O Subscritor, neste ato, declara, em caráter irrevogável e irretratável, em relação à Emissão Privada de Debêntures, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (Quatro) Séries, da 1ª (primeira) Emissão da RZK Solar 03 S.A., para os devidos fins, que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, a qual foi firmada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora realizada em 1º de junho de 2021, nos termos dos artigos 59 e 122 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As Debêntures que não venham a ser integralizadas até o encerramento da distribuição dos CRI serão automaticamente canceladas, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão.			

ANEXO IV
FLUXO DE AMORTIZAÇÃO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Debênture 1

N	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros
1	26/07/2021	26/07/2021	0,0000%	SIM
2	25/08/2021	25/08/2021	0,0000%	NÃO
3	27/09/2021	27/09/2021	0,0000%	NÃO
4	25/10/2021	25/10/2021	0,0000%	NÃO
5	25/11/2021	25/11/2021	0,0000%	NÃO
6	27/12/2021	27/12/2021	0,0000%	NÃO
7	25/01/2022	25/01/2022	0,0000%	NÃO
8	25/02/2022	25/02/2022	0,0000%	NÃO
9	25/03/2022	25/03/2022	0,0000%	NÃO
10	25/04/2022	25/04/2022	0,0000%	NÃO
11	25/05/2022	25/05/2022	0,0000%	NÃO
12	27/06/2022	27/06/2022	0,0000%	NÃO
13	25/07/2022	25/07/2022	0,0000%	NÃO
14	25/08/2022	25/08/2022	0,0000%	NÃO
15	26/09/2022	26/09/2022	0,0000%	NÃO
16	25/10/2022	25/10/2022	0,0000%	NÃO
17	25/11/2022	25/11/2022	0,0000%	NÃO
18	26/12/2022	26/12/2022	0,0000%	NÃO
19	25/01/2023	25/01/2023	0,1000%	NÃO
20	27/02/2023	27/02/2023	0,0000%	NÃO
21	27/03/2023	27/03/2023	0,0000%	NÃO
22	25/04/2023	25/04/2023	0,0000%	NÃO
23	25/05/2023	25/05/2023	0,0000%	NÃO
24	26/06/2023	26/06/2023	0,0000%	NÃO
25	25/07/2023	25/07/2023	0,5956%	NÃO
26	25/08/2023	25/08/2023	0,0000%	NÃO
27	25/09/2023	25/09/2023	0,0000%	NÃO
28	25/10/2023	25/10/2023	0,0000%	NÃO
29	27/11/2023	27/11/2023	0,0000%	NÃO
30	26/12/2023	26/12/2023	0,0000%	NÃO
31	25/01/2024	25/01/2024	0,5992%	NÃO
32	26/02/2024	26/02/2024	0,0000%	NÃO
33	25/03/2024	25/03/2024	0,0000%	NÃO
34	25/04/2024	25/04/2024	0,0000%	NÃO
35	27/05/2024	27/05/2024	0,0000%	NÃO

36	25/06/2024	25/06/2024	0,0000%	NÃO
37	25/07/2024	25/07/2024	0,9624%	NÃO
38	26/08/2024	26/08/2024	0,0000%	NÃO
39	25/09/2024	25/09/2024	0,0000%	NÃO
40	25/10/2024	25/10/2024	0,0000%	NÃO
41	25/11/2024	25/11/2024	0,0000%	NÃO
42	26/12/2024	26/12/2024	0,0000%	NÃO
43	27/01/2025	27/01/2025	0,9718%	NÃO
44	25/02/2025	25/02/2025	0,0000%	NÃO
45	25/03/2025	25/03/2025	0,0000%	NÃO
46	25/04/2025	25/04/2025	0,0000%	NÃO
47	26/05/2025	26/05/2025	0,0000%	NÃO
48	25/06/2025	25/06/2025	0,0000%	NÃO
49	25/07/2025	25/07/2025	1,2912%	NÃO
50	25/08/2025	25/08/2025	0,0000%	NÃO
51	25/09/2025	25/09/2025	0,0000%	NÃO
52	27/10/2025	27/10/2025	0,0000%	NÃO
53	25/11/2025	25/11/2025	0,0000%	NÃO
54	26/12/2025	26/12/2025	0,0000%	NÃO
55	26/01/2026	26/01/2026	1,3081%	NÃO
56	25/02/2026	25/02/2026	0,0000%	NÃO
57	25/03/2026	25/03/2026	0,0000%	NÃO
58	27/04/2026	27/04/2026	0,0000%	NÃO
59	25/05/2026	25/05/2026	0,0000%	NÃO
60	25/06/2026	25/06/2026	0,0000%	NÃO
61	27/07/2026	27/07/2026	1,8026%	NÃO
62	25/08/2026	25/08/2026	0,0000%	NÃO
63	25/09/2026	25/09/2026	0,0000%	NÃO
64	26/10/2026	26/10/2026	0,0000%	NÃO
65	25/11/2026	25/11/2026	0,0000%	NÃO
66	28/12/2026	28/12/2026	0,0000%	NÃO
67	25/01/2027	25/01/2027	1,8357%	NÃO
68	25/02/2027	25/02/2027	0,0000%	NÃO
69	25/03/2027	25/03/2027	0,0000%	NÃO
70	26/04/2027	26/04/2027	0,0000%	NÃO
71	25/05/2027	25/05/2027	0,0000%	NÃO
72	25/06/2027	25/06/2027	0,0000%	NÃO
73	26/07/2027	26/07/2027	2,3650%	NÃO
74	25/08/2027	25/08/2027	0,0000%	NÃO
75	27/09/2027	27/09/2027	0,0000%	NÃO
76	25/10/2027	25/10/2027	0,0000%	NÃO

77	25/11/2027	25/11/2027	0,0000%	NÃO
78	27/12/2027	27/12/2027	0,0000%	NÃO
79	25/01/2028	25/01/2028	2,4223%	NÃO
80	25/02/2028	25/02/2028	0,0000%	NÃO
81	27/03/2028	27/03/2028	0,0000%	NÃO
82	25/04/2028	25/04/2028	0,0000%	NÃO
83	25/05/2028	25/05/2028	0,0000%	NÃO
84	26/06/2028	26/06/2028	0,0000%	NÃO
85	25/07/2028	25/07/2028	3,0597%	NÃO
86	25/08/2028	25/08/2028	0,0000%	NÃO
87	25/09/2028	25/09/2028	0,0000%	NÃO
88	25/10/2028	25/10/2028	0,0000%	NÃO
89	27/11/2028	27/11/2028	0,0000%	NÃO
90	26/12/2028	26/12/2028	0,0000%	NÃO
91	25/01/2029	25/01/2029	3,1563%	NÃO
92	26/02/2029	26/02/2029	0,0000%	NÃO
93	26/03/2029	26/03/2029	0,0000%	NÃO
94	25/04/2029	25/04/2029	0,0000%	NÃO
95	25/05/2029	25/05/2029	0,0000%	NÃO
96	25/06/2029	25/06/2029	0,0000%	NÃO
97	25/07/2029	25/07/2029	3,9970%	NÃO
98	27/08/2029	27/08/2029	0,0000%	NÃO
99	25/09/2029	25/09/2029	0,0000%	NÃO
100	25/10/2029	25/10/2029	0,0000%	NÃO
101	26/11/2029	26/11/2029	0,0000%	NÃO
102	26/12/2029	26/12/2029	0,0000%	NÃO
103	25/01/2030	25/01/2030	4,1635%	NÃO
104	25/02/2030	25/02/2030	0,0000%	NÃO
105	25/03/2030	25/03/2030	0,0000%	NÃO
106	25/04/2030	25/04/2030	0,0000%	NÃO
107	27/05/2030	27/05/2030	0,0000%	NÃO
108	25/06/2030	25/06/2030	0,0000%	NÃO
109	25/07/2030	25/07/2030	5,1464%	NÃO
110	26/08/2030	26/08/2030	0,0000%	NÃO
111	25/09/2030	25/09/2030	0,0000%	NÃO
112	25/10/2030	25/10/2030	0,0000%	NÃO
113	25/11/2030	25/11/2030	0,0000%	NÃO
114	26/12/2030	26/12/2030	0,0000%	NÃO
115	27/01/2031	27/01/2031	5,4256%	NÃO
116	26/02/2031	26/02/2031	0,0000%	NÃO
117	25/03/2031	25/03/2031	0,0000%	NÃO

118	25/04/2031	25/04/2031	0,0000%	NÃO
119	26/05/2031	26/05/2031	0,0000%	NÃO
120	25/06/2031	25/06/2031	0,0000%	NÃO
121	25/07/2031	25/07/2031	6,4819%	NÃO
122	25/08/2031	25/08/2031	0,0000%	NÃO
123	25/09/2031	25/09/2031	0,0000%	NÃO
124	27/10/2031	27/10/2031	0,0000%	NÃO
125	25/11/2031	25/11/2031	0,0000%	NÃO
126	26/12/2031	26/12/2031	0,0000%	NÃO
127	26/01/2032	26/01/2032	6,9312%	NÃO
128	25/02/2032	25/02/2032	0,0000%	NÃO
129	25/03/2032	25/03/2032	0,0000%	NÃO
130	26/04/2032	26/04/2032	0,0000%	NÃO
131	25/05/2032	25/05/2032	0,0000%	NÃO
132	25/06/2032	25/06/2032	0,0000%	NÃO
133	26/07/2032	26/07/2032	8,1322%	NÃO
134	25/08/2032	25/08/2032	0,0000%	NÃO
135	27/09/2032	27/09/2032	0,0000%	NÃO
136	25/10/2032	25/10/2032	0,0000%	NÃO
137	25/11/2032	25/11/2032	0,0000%	NÃO
138	27/12/2032	27/12/2032	0,0000%	NÃO
139	25/01/2033	25/01/2033	8,8520%	NÃO
140	25/02/2033	25/02/2033	0,0000%	NÃO
141	25/03/2033	25/03/2033	0,0000%	NÃO
142	25/04/2033	25/04/2033	0,0000%	NÃO
143	25/05/2033	25/05/2033	0,0000%	NÃO
144	27/06/2033	27/06/2033	0,0000%	NÃO
145	25/07/2033	25/07/2033	11,2451%	NÃO
146	25/08/2033	25/08/2033	0,0000%	NÃO
147	26/09/2033	26/09/2033	0,0000%	NÃO
148	25/10/2033	25/10/2033	0,0000%	NÃO
149	25/11/2033	25/11/2033	0,0000%	NÃO
150	26/12/2033	26/12/2033	0,0000%	NÃO
151	25/01/2034	25/01/2034	12,6699%	NÃO
152	27/02/2034	27/02/2034	0,0000%	NÃO
153	27/03/2034	27/03/2034	0,0000%	NÃO
154	25/04/2034	25/04/2034	0,0000%	NÃO
155	25/05/2034	25/05/2034	0,0000%	NÃO
156	26/06/2034	26/06/2034	0,0000%	NÃO
157	25/07/2034	25/07/2034	17,1459%	NÃO
158	25/08/2034	25/08/2034	0,0000%	NÃO

159	25/09/2034	25/09/2034	0,0000%	NÃO
160	25/10/2034	25/10/2034	0,0000%	NÃO
161	27/11/2034	27/11/2034	0,0000%	NÃO
162	26/12/2034	26/12/2034	0,0000%	NÃO
163	25/01/2035	25/01/2035	20,6940%	NÃO
164	26/02/2035	26/02/2035	0,0000%	NÃO
165	26/03/2035	26/03/2035	0,0000%	NÃO
166	25/04/2035	25/04/2035	0,0000%	NÃO
167	25/05/2035	25/05/2035	0,0000%	NÃO
168	25/06/2035	25/06/2035	0,0000%	NÃO
169	25/07/2035	25/07/2035	30,1084%	NÃO
170	27/08/2035	27/08/2035	0,0000%	NÃO
171	25/09/2035	25/09/2035	0,0000%	NÃO
172	25/10/2035	25/10/2035	0,0000%	NÃO
173	26/11/2035	26/11/2035	0,0000%	NÃO
174	26/12/2035	26/12/2035	0,0000%	NÃO
175	25/01/2036	25/01/2036	43,0787%	NÃO
176	27/02/2036	27/02/2036	0,0000%	NÃO
177	25/03/2036	25/03/2036	0,0000%	NÃO
178	25/04/2036	25/04/2036	0,0000%	NÃO
179	26/05/2036	26/05/2036	0,0000%	NÃO
180	25/06/2036	25/06/2036	0,0000%	NÃO
181	25/07/2036	25/07/2036	100,0000%	NÃO

Debênture 2

N	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros
1	26/07/2021	26/07/2021	0,0000%	SIM
2	25/08/2021	25/08/2021	0,0000%	NÃO
3	27/09/2021	27/09/2021	0,0000%	NÃO
4	25/10/2021	25/10/2021	0,0000%	NÃO
5	25/11/2021	25/11/2021	0,0000%	NÃO
6	27/12/2021	27/12/2021	0,0000%	NÃO
7	25/01/2022	25/01/2022	0,0000%	NÃO
8	25/02/2022	25/02/2022	0,0000%	NÃO
9	25/03/2022	25/03/2022	0,0000%	NÃO
10	25/04/2022	25/04/2022	0,0000%	NÃO
11	25/05/2022	25/05/2022	0,0000%	NÃO
12	27/06/2022	27/06/2022	0,0000%	NÃO
13	25/07/2022	25/07/2022	0,0000%	NÃO
14	25/08/2022	25/08/2022	0,0000%	NÃO
15	26/09/2022	26/09/2022	0,0000%	NÃO
16	25/10/2022	25/10/2022	0,0000%	NÃO
17	25/11/2022	25/11/2022	0,0000%	NÃO
18	26/12/2022	26/12/2022	0,0000%	NÃO
19	25/01/2023	25/01/2023	0,1000%	NÃO
20	27/02/2023	27/02/2023	0,0000%	NÃO
21	27/03/2023	27/03/2023	0,0000%	NÃO
22	25/04/2023	25/04/2023	0,0000%	NÃO
23	25/05/2023	25/05/2023	0,0000%	NÃO
24	26/06/2023	26/06/2023	0,0000%	NÃO
25	25/07/2023	25/07/2023	0,5956%	NÃO
26	25/08/2023	25/08/2023	0,0000%	NÃO
27	25/09/2023	25/09/2023	0,0000%	NÃO
28	25/10/2023	25/10/2023	0,0000%	NÃO
29	27/11/2023	27/11/2023	0,0000%	NÃO
30	26/12/2023	26/12/2023	0,0000%	NÃO
31	25/01/2024	25/01/2024	0,5992%	NÃO
32	26/02/2024	26/02/2024	0,0000%	NÃO
33	25/03/2024	25/03/2024	0,0000%	NÃO
34	25/04/2024	25/04/2024	0,0000%	NÃO
35	27/05/2024	27/05/2024	0,0000%	NÃO
36	25/06/2024	25/06/2024	0,0000%	NÃO
37	25/07/2024	25/07/2024	0,9624%	NÃO
38	26/08/2024	26/08/2024	0,0000%	NÃO
39	25/09/2024	25/09/2024	0,0000%	NÃO
40	25/10/2024	25/10/2024	0,0000%	NÃO
41	25/11/2024	25/11/2024	0,0000%	NÃO
42	26/12/2024	26/12/2024	0,0000%	NÃO

43	27/01/2025	27/01/2025	0,9718%	NÃO
44	25/02/2025	25/02/2025	0,0000%	NÃO
45	25/03/2025	25/03/2025	0,0000%	NÃO
46	25/04/2025	25/04/2025	0,0000%	NÃO
47	26/05/2025	26/05/2025	0,0000%	NÃO
48	25/06/2025	25/06/2025	0,0000%	NÃO
49	25/07/2025	25/07/2025	1,2912%	NÃO
50	25/08/2025	25/08/2025	0,0000%	NÃO
51	25/09/2025	25/09/2025	0,0000%	NÃO
52	27/10/2025	27/10/2025	0,0000%	NÃO
53	25/11/2025	25/11/2025	0,0000%	NÃO
54	26/12/2025	26/12/2025	0,0000%	NÃO
55	26/01/2026	26/01/2026	1,3081%	NÃO
56	25/02/2026	25/02/2026	0,0000%	NÃO
57	25/03/2026	25/03/2026	0,0000%	NÃO
58	27/04/2026	27/04/2026	0,0000%	NÃO
59	25/05/2026	25/05/2026	0,0000%	NÃO
60	25/06/2026	25/06/2026	0,0000%	NÃO
61	27/07/2026	27/07/2026	1,8026%	NÃO
62	25/08/2026	25/08/2026	0,0000%	NÃO
63	25/09/2026	25/09/2026	0,0000%	NÃO
64	26/10/2026	26/10/2026	0,0000%	NÃO
65	25/11/2026	25/11/2026	0,0000%	NÃO
66	28/12/2026	28/12/2026	0,0000%	NÃO
67	25/01/2027	25/01/2027	1,8357%	NÃO
68	25/02/2027	25/02/2027	0,0000%	NÃO
69	25/03/2027	25/03/2027	0,0000%	NÃO
70	26/04/2027	26/04/2027	0,0000%	NÃO
71	25/05/2027	25/05/2027	0,0000%	NÃO
72	25/06/2027	25/06/2027	0,0000%	NÃO
73	26/07/2027	26/07/2027	2,3650%	NÃO
74	25/08/2027	25/08/2027	0,0000%	NÃO
75	27/09/2027	27/09/2027	0,0000%	NÃO
76	25/10/2027	25/10/2027	0,0000%	NÃO
77	25/11/2027	25/11/2027	0,0000%	NÃO
78	27/12/2027	27/12/2027	0,0000%	NÃO
79	25/01/2028	25/01/2028	2,4223%	NÃO
80	25/02/2028	25/02/2028	0,0000%	NÃO
81	27/03/2028	27/03/2028	0,0000%	NÃO
82	25/04/2028	25/04/2028	0,0000%	NÃO
83	25/05/2028	25/05/2028	0,0000%	NÃO
84	26/06/2028	26/06/2028	0,0000%	NÃO
85	25/07/2028	25/07/2028	3,0597%	NÃO
86	25/08/2028	25/08/2028	0,0000%	NÃO
87	25/09/2028	25/09/2028	0,0000%	NÃO

88	25/10/2028	25/10/2028	0,0000%	NÃO
89	27/11/2028	27/11/2028	0,0000%	NÃO
90	26/12/2028	26/12/2028	0,0000%	NÃO
91	25/01/2029	25/01/2029	3,1563%	NÃO
92	26/02/2029	26/02/2029	0,0000%	NÃO
93	26/03/2029	26/03/2029	0,0000%	NÃO
94	25/04/2029	25/04/2029	0,0000%	NÃO
95	25/05/2029	25/05/2029	0,0000%	NÃO
96	25/06/2029	25/06/2029	0,0000%	NÃO
97	25/07/2029	25/07/2029	3,9970%	NÃO
98	27/08/2029	27/08/2029	0,0000%	NÃO
99	25/09/2029	25/09/2029	0,0000%	NÃO
100	25/10/2029	25/10/2029	0,0000%	NÃO
101	26/11/2029	26/11/2029	0,0000%	NÃO
102	26/12/2029	26/12/2029	0,0000%	NÃO
103	25/01/2030	25/01/2030	4,1635%	NÃO
104	25/02/2030	25/02/2030	0,0000%	NÃO
105	25/03/2030	25/03/2030	0,0000%	NÃO
106	25/04/2030	25/04/2030	0,0000%	NÃO
107	27/05/2030	27/05/2030	0,0000%	NÃO
108	25/06/2030	25/06/2030	0,0000%	NÃO
109	25/07/2030	25/07/2030	5,1464%	NÃO
110	26/08/2030	26/08/2030	0,0000%	NÃO
111	25/09/2030	25/09/2030	0,0000%	NÃO
112	25/10/2030	25/10/2030	0,0000%	NÃO
113	25/11/2030	25/11/2030	0,0000%	NÃO
114	26/12/2030	26/12/2030	0,0000%	NÃO
115	27/01/2031	27/01/2031	5,4256%	NÃO
116	26/02/2031	26/02/2031	0,0000%	NÃO
117	25/03/2031	25/03/2031	0,0000%	NÃO
118	25/04/2031	25/04/2031	0,0000%	NÃO
119	26/05/2031	26/05/2031	0,0000%	NÃO
120	25/06/2031	25/06/2031	0,0000%	NÃO
121	25/07/2031	25/07/2031	6,4819%	NÃO
122	25/08/2031	25/08/2031	0,0000%	NÃO
123	25/09/2031	25/09/2031	0,0000%	NÃO
124	27/10/2031	27/10/2031	0,0000%	NÃO
125	25/11/2031	25/11/2031	0,0000%	NÃO
126	26/12/2031	26/12/2031	0,0000%	NÃO
127	26/01/2032	26/01/2032	6,9312%	NÃO
128	25/02/2032	25/02/2032	0,0000%	NÃO
129	25/03/2032	25/03/2032	0,0000%	NÃO
130	26/04/2032	26/04/2032	0,0000%	NÃO
131	25/05/2032	25/05/2032	0,0000%	NÃO
132	25/06/2032	25/06/2032	0,0000%	NÃO

133	26/07/2032	26/07/2032	8,1322%	NÃO
134	25/08/2032	25/08/2032	0,0000%	NÃO
135	27/09/2032	27/09/2032	0,0000%	NÃO
136	25/10/2032	25/10/2032	0,0000%	NÃO
137	25/11/2032	25/11/2032	0,0000%	NÃO
138	27/12/2032	27/12/2032	0,0000%	NÃO
139	25/01/2033	25/01/2033	8,8520%	NÃO
140	25/02/2033	25/02/2033	0,0000%	NÃO
141	25/03/2033	25/03/2033	0,0000%	NÃO
142	25/04/2033	25/04/2033	0,0000%	NÃO
143	25/05/2033	25/05/2033	0,0000%	NÃO
144	27/06/2033	27/06/2033	0,0000%	NÃO
145	25/07/2033	25/07/2033	11,2451%	NÃO
146	25/08/2033	25/08/2033	0,0000%	NÃO
147	26/09/2033	26/09/2033	0,0000%	NÃO
148	25/10/2033	25/10/2033	0,0000%	NÃO
149	25/11/2033	25/11/2033	0,0000%	NÃO
150	26/12/2033	26/12/2033	0,0000%	NÃO
151	25/01/2034	25/01/2034	12,6699%	NÃO
152	27/02/2034	27/02/2034	0,0000%	NÃO
153	27/03/2034	27/03/2034	0,0000%	NÃO
154	25/04/2034	25/04/2034	0,0000%	NÃO
155	25/05/2034	25/05/2034	0,0000%	NÃO
156	26/06/2034	26/06/2034	0,0000%	NÃO
157	25/07/2034	25/07/2034	17,1459%	NÃO
158	25/08/2034	25/08/2034	0,0000%	NÃO
159	25/09/2034	25/09/2034	0,0000%	NÃO
160	25/10/2034	25/10/2034	0,0000%	NÃO
161	27/11/2034	27/11/2034	0,0000%	NÃO
162	26/12/2034	26/12/2034	0,0000%	NÃO
163	25/01/2035	25/01/2035	20,6940%	NÃO
164	26/02/2035	26/02/2035	0,0000%	NÃO
165	26/03/2035	26/03/2035	0,0000%	NÃO
166	25/04/2035	25/04/2035	0,0000%	NÃO
167	25/05/2035	25/05/2035	0,0000%	NÃO
168	25/06/2035	25/06/2035	0,0000%	NÃO
169	25/07/2035	25/07/2035	30,1084%	NÃO
170	27/08/2035	27/08/2035	0,0000%	NÃO
171	25/09/2035	25/09/2035	0,0000%	NÃO
172	25/10/2035	25/10/2035	0,0000%	NÃO
173	26/11/2035	26/11/2035	0,0000%	NÃO
174	26/12/2035	26/12/2035	0,0000%	NÃO
175	25/01/2036	25/01/2036	43,0787%	NÃO
176	27/02/2036	27/02/2036	0,0000%	NÃO
177	25/03/2036	25/03/2036	0,0000%	NÃO

178	25/04/2036	25/04/2036	0,0000%	NÃO
179	26/05/2036	26/05/2036	0,0000%	NÃO
180	25/06/2036	25/06/2036	0,0000%	NÃO
181	25/07/2036	25/07/2036	100,0000%	NÃO

Debênture 3

N	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros
1	26/07/2021	26/07/2021	0,0000%	SIM
2	25/08/2021	25/08/2021	0,0000%	NÃO
3	27/09/2021	27/09/2021	0,0000%	NÃO
4	25/10/2021	25/10/2021	0,0000%	NÃO
5	25/11/2021	25/11/2021	0,0000%	NÃO
6	27/12/2021	27/12/2021	0,0000%	NÃO
7	25/01/2022	25/01/2022	0,0000%	NÃO
8	25/02/2022	25/02/2022	0,0000%	NÃO
9	25/03/2022	25/03/2022	0,0000%	NÃO
10	25/04/2022	25/04/2022	0,0000%	NÃO
11	25/05/2022	25/05/2022	0,0000%	NÃO
12	27/06/2022	27/06/2022	0,0000%	NÃO
13	25/07/2022	25/07/2022	0,0000%	NÃO
14	25/08/2022	25/08/2022	0,0000%	NÃO
15	26/09/2022	26/09/2022	0,0000%	NÃO
16	25/10/2022	25/10/2022	0,0000%	NÃO
17	25/11/2022	25/11/2022	0,0000%	NÃO
18	26/12/2022	26/12/2022	0,0000%	NÃO
19	25/01/2023	25/01/2023	0,1000%	NÃO
20	27/02/2023	27/02/2023	0,0000%	NÃO
21	27/03/2023	27/03/2023	0,0000%	NÃO
22	25/04/2023	25/04/2023	0,0000%	NÃO
23	25/05/2023	25/05/2023	0,0000%	NÃO
24	26/06/2023	26/06/2023	0,0000%	NÃO
25	25/07/2023	25/07/2023	0,5956%	NÃO
26	25/08/2023	25/08/2023	0,0000%	NÃO
27	25/09/2023	25/09/2023	0,0000%	NÃO
28	25/10/2023	25/10/2023	0,0000%	NÃO
29	27/11/2023	27/11/2023	0,0000%	NÃO
30	26/12/2023	26/12/2023	0,0000%	NÃO
31	25/01/2024	25/01/2024	0,5992%	NÃO
32	26/02/2024	26/02/2024	0,0000%	NÃO
33	25/03/2024	25/03/2024	0,0000%	NÃO
34	25/04/2024	25/04/2024	0,0000%	NÃO
35	27/05/2024	27/05/2024	0,0000%	NÃO
36	25/06/2024	25/06/2024	0,0000%	NÃO

37	25/07/2024	25/07/2024	0,9624%	NÃO
38	26/08/2024	26/08/2024	0,0000%	NÃO
39	25/09/2024	25/09/2024	0,0000%	NÃO
40	25/10/2024	25/10/2024	0,0000%	NÃO
41	25/11/2024	25/11/2024	0,0000%	NÃO
42	26/12/2024	26/12/2024	0,0000%	NÃO
43	27/01/2025	27/01/2025	0,9718%	NÃO
44	25/02/2025	25/02/2025	0,0000%	NÃO
45	25/03/2025	25/03/2025	0,0000%	NÃO
46	25/04/2025	25/04/2025	0,0000%	NÃO
47	26/05/2025	26/05/2025	0,0000%	NÃO
48	25/06/2025	25/06/2025	0,0000%	NÃO
49	25/07/2025	25/07/2025	1,2912%	NÃO
50	25/08/2025	25/08/2025	0,0000%	NÃO
51	25/09/2025	25/09/2025	0,0000%	NÃO
52	27/10/2025	27/10/2025	0,0000%	NÃO
53	25/11/2025	25/11/2025	0,0000%	NÃO
54	26/12/2025	26/12/2025	0,0000%	NÃO
55	26/01/2026	26/01/2026	1,3081%	NÃO
56	25/02/2026	25/02/2026	0,0000%	NÃO
57	25/03/2026	25/03/2026	0,0000%	NÃO
58	27/04/2026	27/04/2026	0,0000%	NÃO
59	25/05/2026	25/05/2026	0,0000%	NÃO
60	25/06/2026	25/06/2026	0,0000%	NÃO
61	27/07/2026	27/07/2026	1,8026%	NÃO
62	25/08/2026	25/08/2026	0,0000%	NÃO
63	25/09/2026	25/09/2026	0,0000%	NÃO
64	26/10/2026	26/10/2026	0,0000%	NÃO
65	25/11/2026	25/11/2026	0,0000%	NÃO
66	28/12/2026	28/12/2026	0,0000%	NÃO
67	25/01/2027	25/01/2027	1,8357%	NÃO
68	25/02/2027	25/02/2027	0,0000%	NÃO
69	25/03/2027	25/03/2027	0,0000%	NÃO
70	26/04/2027	26/04/2027	0,0000%	NÃO
71	25/05/2027	25/05/2027	0,0000%	NÃO
72	25/06/2027	25/06/2027	0,0000%	NÃO
73	26/07/2027	26/07/2027	2,3650%	NÃO
74	25/08/2027	25/08/2027	0,0000%	NÃO
75	27/09/2027	27/09/2027	0,0000%	NÃO
76	25/10/2027	25/10/2027	0,0000%	NÃO
77	25/11/2027	25/11/2027	0,0000%	NÃO

78	27/12/2027	27/12/2027	0,0000%	NÃO
79	25/01/2028	25/01/2028	2,4223%	NÃO
80	25/02/2028	25/02/2028	0,0000%	NÃO
81	27/03/2028	27/03/2028	0,0000%	NÃO
82	25/04/2028	25/04/2028	0,0000%	NÃO
83	25/05/2028	25/05/2028	0,0000%	NÃO
84	26/06/2028	26/06/2028	0,0000%	NÃO
85	25/07/2028	25/07/2028	3,0597%	NÃO
86	25/08/2028	25/08/2028	0,0000%	NÃO
87	25/09/2028	25/09/2028	0,0000%	NÃO
88	25/10/2028	25/10/2028	0,0000%	NÃO
89	27/11/2028	27/11/2028	0,0000%	NÃO
90	26/12/2028	26/12/2028	0,0000%	NÃO
91	25/01/2029	25/01/2029	3,1563%	NÃO
92	26/02/2029	26/02/2029	0,0000%	NÃO
93	26/03/2029	26/03/2029	0,0000%	NÃO
94	25/04/2029	25/04/2029	0,0000%	NÃO
95	25/05/2029	25/05/2029	0,0000%	NÃO
96	25/06/2029	25/06/2029	0,0000%	NÃO
97	25/07/2029	25/07/2029	3,9970%	NÃO
98	27/08/2029	27/08/2029	0,0000%	NÃO
99	25/09/2029	25/09/2029	0,0000%	NÃO
100	25/10/2029	25/10/2029	0,0000%	NÃO
101	26/11/2029	26/11/2029	0,0000%	NÃO
102	26/12/2029	26/12/2029	0,0000%	NÃO
103	25/01/2030	25/01/2030	4,1635%	NÃO
104	25/02/2030	25/02/2030	0,0000%	NÃO
105	25/03/2030	25/03/2030	0,0000%	NÃO
106	25/04/2030	25/04/2030	0,0000%	NÃO
107	27/05/2030	27/05/2030	0,0000%	NÃO
108	25/06/2030	25/06/2030	0,0000%	NÃO
109	25/07/2030	25/07/2030	5,1464%	NÃO
110	26/08/2030	26/08/2030	0,0000%	NÃO
111	25/09/2030	25/09/2030	0,0000%	NÃO
112	25/10/2030	25/10/2030	0,0000%	NÃO
113	25/11/2030	25/11/2030	0,0000%	NÃO
114	26/12/2030	26/12/2030	0,0000%	NÃO
115	27/01/2031	27/01/2031	5,4256%	NÃO
116	26/02/2031	26/02/2031	0,0000%	NÃO
117	25/03/2031	25/03/2031	0,0000%	NÃO
118	25/04/2031	25/04/2031	0,0000%	NÃO

119	26/05/2031	26/05/2031	0,0000%	NÃO
120	25/06/2031	25/06/2031	0,0000%	NÃO
121	25/07/2031	25/07/2031	6,4819%	NÃO
122	25/08/2031	25/08/2031	0,0000%	NÃO
123	25/09/2031	25/09/2031	0,0000%	NÃO
124	27/10/2031	27/10/2031	0,0000%	NÃO
125	25/11/2031	25/11/2031	0,0000%	NÃO
126	26/12/2031	26/12/2031	0,0000%	NÃO
127	26/01/2032	26/01/2032	6,9312%	NÃO
128	25/02/2032	25/02/2032	0,0000%	NÃO
129	25/03/2032	25/03/2032	0,0000%	NÃO
130	26/04/2032	26/04/2032	0,0000%	NÃO
131	25/05/2032	25/05/2032	0,0000%	NÃO
132	25/06/2032	25/06/2032	0,0000%	NÃO
133	26/07/2032	26/07/2032	8,1322%	NÃO
134	25/08/2032	25/08/2032	0,0000%	NÃO
135	27/09/2032	27/09/2032	0,0000%	NÃO
136	25/10/2032	25/10/2032	0,0000%	NÃO
137	25/11/2032	25/11/2032	0,0000%	NÃO
138	27/12/2032	27/12/2032	0,0000%	NÃO
139	25/01/2033	25/01/2033	8,8520%	NÃO
140	25/02/2033	25/02/2033	0,0000%	NÃO
141	25/03/2033	25/03/2033	0,0000%	NÃO
142	25/04/2033	25/04/2033	0,0000%	NÃO
143	25/05/2033	25/05/2033	0,0000%	NÃO
144	27/06/2033	27/06/2033	0,0000%	NÃO
145	25/07/2033	25/07/2033	11,2451%	NÃO
146	25/08/2033	25/08/2033	0,0000%	NÃO
147	26/09/2033	26/09/2033	0,0000%	NÃO
148	25/10/2033	25/10/2033	0,0000%	NÃO
149	25/11/2033	25/11/2033	0,0000%	NÃO
150	26/12/2033	26/12/2033	0,0000%	NÃO
151	25/01/2034	25/01/2034	12,6699%	NÃO
152	27/02/2034	27/02/2034	0,0000%	NÃO
153	27/03/2034	27/03/2034	0,0000%	NÃO
154	25/04/2034	25/04/2034	0,0000%	NÃO
155	25/05/2034	25/05/2034	0,0000%	NÃO
156	26/06/2034	26/06/2034	0,0000%	NÃO
157	25/07/2034	25/07/2034	17,1459%	NÃO
158	25/08/2034	25/08/2034	0,0000%	NÃO
159	25/09/2034	25/09/2034	0,0000%	NÃO

160	25/10/2034	25/10/2034	0,0000%	NÃO
161	27/11/2034	27/11/2034	0,0000%	NÃO
162	26/12/2034	26/12/2034	0,0000%	NÃO
163	25/01/2035	25/01/2035	20,6940%	NÃO
164	26/02/2035	26/02/2035	0,0000%	NÃO
165	26/03/2035	26/03/2035	0,0000%	NÃO
166	25/04/2035	25/04/2035	0,0000%	NÃO
167	25/05/2035	25/05/2035	0,0000%	NÃO
168	25/06/2035	25/06/2035	0,0000%	NÃO
169	25/07/2035	25/07/2035	30,1084%	NÃO
170	27/08/2035	27/08/2035	0,0000%	NÃO
171	25/09/2035	25/09/2035	0,0000%	NÃO
172	25/10/2035	25/10/2035	0,0000%	NÃO
173	26/11/2035	26/11/2035	0,0000%	NÃO
174	26/12/2035	26/12/2035	0,0000%	NÃO
175	25/01/2036	25/01/2036	43,0787%	NÃO
176	27/02/2036	27/02/2036	0,0000%	NÃO
177	25/03/2036	25/03/2036	0,0000%	NÃO
178	25/04/2036	25/04/2036	0,0000%	NÃO
179	26/05/2036	26/05/2036	0,0000%	NÃO
180	25/06/2036	25/06/2036	0,0000%	NÃO
181	25/07/2036	25/07/2036	100,0000%	NÃO

Debênture 4

N	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros
1	26/07/2021	26/07/2021	0,0000%	SIM
2	25/08/2021	25/08/2021	0,0000%	NÃO
3	27/09/2021	27/09/2021	0,0000%	NÃO
4	25/10/2021	25/10/2021	0,0000%	NÃO
5	25/11/2021	25/11/2021	0,0000%	NÃO
6	27/12/2021	27/12/2021	0,0000%	NÃO
7	25/01/2022	25/01/2022	0,0000%	NÃO
8	25/02/2022	25/02/2022	0,0000%	NÃO
9	25/03/2022	25/03/2022	0,0000%	NÃO
10	25/04/2022	25/04/2022	0,0000%	NÃO
11	25/05/2022	25/05/2022	0,0000%	NÃO
12	27/06/2022	27/06/2022	0,0000%	NÃO
13	25/07/2022	25/07/2022	0,0000%	NÃO
14	25/08/2022	25/08/2022	0,0000%	NÃO
15	26/09/2022	26/09/2022	0,0000%	NÃO
16	25/10/2022	25/10/2022	0,0000%	NÃO
17	25/11/2022	25/11/2022	0,0000%	NÃO
18	26/12/2022	26/12/2022	0,0000%	NÃO
19	25/01/2023	25/01/2023	0,1000%	NÃO
20	27/02/2023	27/02/2023	0,0000%	NÃO
21	27/03/2023	27/03/2023	0,0000%	NÃO
22	25/04/2023	25/04/2023	0,0000%	NÃO
23	25/05/2023	25/05/2023	0,0000%	NÃO
24	26/06/2023	26/06/2023	0,0000%	NÃO
25	25/07/2023	25/07/2023	0,5956%	NÃO
26	25/08/2023	25/08/2023	0,0000%	NÃO
27	25/09/2023	25/09/2023	0,0000%	NÃO
28	25/10/2023	25/10/2023	0,0000%	NÃO
29	27/11/2023	27/11/2023	0,0000%	NÃO
30	26/12/2023	26/12/2023	0,0000%	NÃO
31	25/01/2024	25/01/2024	0,5992%	NÃO
32	26/02/2024	26/02/2024	0,0000%	NÃO
33	25/03/2024	25/03/2024	0,0000%	NÃO
34	25/04/2024	25/04/2024	0,0000%	NÃO
35	27/05/2024	27/05/2024	0,0000%	NÃO
36	25/06/2024	25/06/2024	0,0000%	NÃO
37	25/07/2024	25/07/2024	0,9624%	NÃO
38	26/08/2024	26/08/2024	0,0000%	NÃO
39	25/09/2024	25/09/2024	0,0000%	NÃO
40	25/10/2024	25/10/2024	0,0000%	NÃO
41	25/11/2024	25/11/2024	0,0000%	NÃO
42	26/12/2024	26/12/2024	0,0000%	NÃO

43	27/01/2025	27/01/2025	0,9718%	NÃO
44	25/02/2025	25/02/2025	0,0000%	NÃO
45	25/03/2025	25/03/2025	0,0000%	NÃO
46	25/04/2025	25/04/2025	0,0000%	NÃO
47	26/05/2025	26/05/2025	0,0000%	NÃO
48	25/06/2025	25/06/2025	0,0000%	NÃO
49	25/07/2025	25/07/2025	1,2912%	NÃO
50	25/08/2025	25/08/2025	0,0000%	NÃO
51	25/09/2025	25/09/2025	0,0000%	NÃO
52	27/10/2025	27/10/2025	0,0000%	NÃO
53	25/11/2025	25/11/2025	0,0000%	NÃO
54	26/12/2025	26/12/2025	0,0000%	NÃO
55	26/01/2026	26/01/2026	1,3081%	NÃO
56	25/02/2026	25/02/2026	0,0000%	NÃO
57	25/03/2026	25/03/2026	0,0000%	NÃO
58	27/04/2026	27/04/2026	0,0000%	NÃO
59	25/05/2026	25/05/2026	0,0000%	NÃO
60	25/06/2026	25/06/2026	0,0000%	NÃO
61	27/07/2026	27/07/2026	1,8026%	NÃO
62	25/08/2026	25/08/2026	0,0000%	NÃO
63	25/09/2026	25/09/2026	0,0000%	NÃO
64	26/10/2026	26/10/2026	0,0000%	NÃO
65	25/11/2026	25/11/2026	0,0000%	NÃO
66	28/12/2026	28/12/2026	0,0000%	NÃO
67	25/01/2027	25/01/2027	1,8357%	NÃO
68	25/02/2027	25/02/2027	0,0000%	NÃO
69	25/03/2027	25/03/2027	0,0000%	NÃO
70	26/04/2027	26/04/2027	0,0000%	NÃO
71	25/05/2027	25/05/2027	0,0000%	NÃO
72	25/06/2027	25/06/2027	0,0000%	NÃO
73	26/07/2027	26/07/2027	2,3650%	NÃO
74	25/08/2027	25/08/2027	0,0000%	NÃO
75	27/09/2027	27/09/2027	0,0000%	NÃO
76	25/10/2027	25/10/2027	0,0000%	NÃO
77	25/11/2027	25/11/2027	0,0000%	NÃO
78	27/12/2027	27/12/2027	0,0000%	NÃO
79	25/01/2028	25/01/2028	2,4223%	NÃO
80	25/02/2028	25/02/2028	0,0000%	NÃO
81	27/03/2028	27/03/2028	0,0000%	NÃO
82	25/04/2028	25/04/2028	0,0000%	NÃO
83	25/05/2028	25/05/2028	0,0000%	NÃO
84	26/06/2028	26/06/2028	0,0000%	NÃO
85	25/07/2028	25/07/2028	3,0597%	NÃO
86	25/08/2028	25/08/2028	0,0000%	NÃO
87	25/09/2028	25/09/2028	0,0000%	NÃO

88	25/10/2028	25/10/2028	0,0000%	NÃO
89	27/11/2028	27/11/2028	0,0000%	NÃO
90	26/12/2028	26/12/2028	0,0000%	NÃO
91	25/01/2029	25/01/2029	3,1563%	NÃO
92	26/02/2029	26/02/2029	0,0000%	NÃO
93	26/03/2029	26/03/2029	0,0000%	NÃO
94	25/04/2029	25/04/2029	0,0000%	NÃO
95	25/05/2029	25/05/2029	0,0000%	NÃO
96	25/06/2029	25/06/2029	0,0000%	NÃO
97	25/07/2029	25/07/2029	3,9970%	NÃO
98	27/08/2029	27/08/2029	0,0000%	NÃO
99	25/09/2029	25/09/2029	0,0000%	NÃO
100	25/10/2029	25/10/2029	0,0000%	NÃO
101	26/11/2029	26/11/2029	0,0000%	NÃO
102	26/12/2029	26/12/2029	0,0000%	NÃO
103	25/01/2030	25/01/2030	4,1635%	NÃO
104	25/02/2030	25/02/2030	0,0000%	NÃO
105	25/03/2030	25/03/2030	0,0000%	NÃO
106	25/04/2030	25/04/2030	0,0000%	NÃO
107	27/05/2030	27/05/2030	0,0000%	NÃO
108	25/06/2030	25/06/2030	0,0000%	NÃO
109	25/07/2030	25/07/2030	5,1464%	NÃO
110	26/08/2030	26/08/2030	0,0000%	NÃO
111	25/09/2030	25/09/2030	0,0000%	NÃO
112	25/10/2030	25/10/2030	0,0000%	NÃO
113	25/11/2030	25/11/2030	0,0000%	NÃO
114	26/12/2030	26/12/2030	0,0000%	NÃO
115	27/01/2031	27/01/2031	5,4256%	NÃO
116	26/02/2031	26/02/2031	0,0000%	NÃO
117	25/03/2031	25/03/2031	0,0000%	NÃO
118	25/04/2031	25/04/2031	0,0000%	NÃO
119	26/05/2031	26/05/2031	0,0000%	NÃO
120	25/06/2031	25/06/2031	0,0000%	NÃO
121	25/07/2031	25/07/2031	6,4819%	NÃO
122	25/08/2031	25/08/2031	0,0000%	NÃO
123	25/09/2031	25/09/2031	0,0000%	NÃO
124	27/10/2031	27/10/2031	0,0000%	NÃO
125	25/11/2031	25/11/2031	0,0000%	NÃO
126	26/12/2031	26/12/2031	0,0000%	NÃO
127	26/01/2032	26/01/2032	6,9312%	NÃO
128	25/02/2032	25/02/2032	0,0000%	NÃO
129	25/03/2032	25/03/2032	0,0000%	NÃO
130	26/04/2032	26/04/2032	0,0000%	NÃO
131	25/05/2032	25/05/2032	0,0000%	NÃO
132	25/06/2032	25/06/2032	0,0000%	NÃO

133	26/07/2032	26/07/2032	8,1322%	NÃO
134	25/08/2032	25/08/2032	0,0000%	NÃO
135	27/09/2032	27/09/2032	0,0000%	NÃO
136	25/10/2032	25/10/2032	0,0000%	NÃO
137	25/11/2032	25/11/2032	0,0000%	NÃO
138	27/12/2032	27/12/2032	0,0000%	NÃO
139	25/01/2033	25/01/2033	8,8520%	NÃO
140	25/02/2033	25/02/2033	0,0000%	NÃO
141	25/03/2033	25/03/2033	0,0000%	NÃO
142	25/04/2033	25/04/2033	0,0000%	NÃO
143	25/05/2033	25/05/2033	0,0000%	NÃO
144	27/06/2033	27/06/2033	0,0000%	NÃO
145	25/07/2033	25/07/2033	11,2451%	NÃO
146	25/08/2033	25/08/2033	0,0000%	NÃO
147	26/09/2033	26/09/2033	0,0000%	NÃO
148	25/10/2033	25/10/2033	0,0000%	NÃO
149	25/11/2033	25/11/2033	0,0000%	NÃO
150	26/12/2033	26/12/2033	0,0000%	NÃO
151	25/01/2034	25/01/2034	12,6699%	NÃO
152	27/02/2034	27/02/2034	0,0000%	NÃO
153	27/03/2034	27/03/2034	0,0000%	NÃO
154	25/04/2034	25/04/2034	0,0000%	NÃO
155	25/05/2034	25/05/2034	0,0000%	NÃO
156	26/06/2034	26/06/2034	0,0000%	NÃO
157	25/07/2034	25/07/2034	17,1459%	NÃO
158	25/08/2034	25/08/2034	0,0000%	NÃO
159	25/09/2034	25/09/2034	0,0000%	NÃO
160	25/10/2034	25/10/2034	0,0000%	NÃO
161	27/11/2034	27/11/2034	0,0000%	NÃO
162	26/12/2034	26/12/2034	0,0000%	NÃO
163	25/01/2035	25/01/2035	20,6940%	NÃO
164	26/02/2035	26/02/2035	0,0000%	NÃO
165	26/03/2035	26/03/2035	0,0000%	NÃO
166	25/04/2035	25/04/2035	0,0000%	NÃO
167	25/05/2035	25/05/2035	0,0000%	NÃO
168	25/06/2035	25/06/2035	0,0000%	NÃO
169	25/07/2035	25/07/2035	30,1084%	NÃO
170	27/08/2035	27/08/2035	0,0000%	NÃO
171	25/09/2035	25/09/2035	0,0000%	NÃO
172	25/10/2035	25/10/2035	0,0000%	NÃO
173	26/11/2035	26/11/2035	0,0000%	NÃO
174	26/12/2035	26/12/2035	0,0000%	NÃO
175	25/01/2036	25/01/2036	43,0787%	NÃO
176	27/02/2036	27/02/2036	0,0000%	NÃO
177	25/03/2036	25/03/2036	0,0000%	NÃO

178	25/04/2036	25/04/2036	0,0000%	NÃO
179	26/05/2036	26/05/2036	0,0000%	NÃO
180	25/06/2036	25/06/2036	0,0000%	NÃO
181	25/07/2036	25/07/2036	100,0000%	NÃO

ANEXO V

SEGUROS

Seguros a serem contratados para os Projetos:

1. Seguros a serem contratados por Terceiros:

- Seguro Garantia de Fiel Cumprimento – a ser contratado pelo EPCista na fase de construção do empreendimento;

2. Seguros a serem contratados pelas SPEs controladas pela Emissora:

- Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil – a ser contratado na fase de construção do empreendimento;

Seguro de Riscos Nomeados ou patrimonial – a ser contratado após a conclusão física do empreendimento.

ANEXO VI
METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD DA EMISSORA

ICSD = EBITDA / (Amortizações + Juros das dívidas financeiras de curto e longo prazos).

EBITDA = **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

Para o cálculo do Novo ICSD, o EBITDA deverá somar os aportes realizados para esse fim, conforme abaixo:

EBITDA = **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas, acrescidos de **(v)** aportes de capital realizados para o restabelecimento do índice e/ou mútuo. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

ANEXO VII
HISTÓRICO DE GERAÇÃO MENSAL DE ENERGIA

Usina Safira SPE LTDA

Premissas básicas que não serão alteradas ao longo do tempo											INPUT EMPRESA	VALIDAÇÃO* AGENTE FIDUCIÁRIO
Mês de Referência	P90 (%)	MWp	MWm P90	Eficiência t0	Degradação	Eficiência t1	Disponibilidade	Sazonalidade	Horas ano	Geração estimada em P90 MWh	Geração realizada em P90 MWh	Checagem
31/01/2022	19,2%	5,27	1,01	1,000	0,17%	0,998	98,0%	10,82%	744	958,3		
28/02/2022	19,2%	5,27	1,01	0,998	0,17%	0,997	98,0%	9,09%	672	726,2		
31/03/2022	19,2%	5,27	1,01	0,997	0,17%	0,995	98,0%	9,29%	744	820,2		
30/04/2022	19,2%	5,27	1,01	0,995	0,17%	0,993	98,0%	7,62%	720	649,9		
31/05/2022	19,2%	5,27	1,01	0,993	0,17%	0,992	98,0%	6,03%	744	530,9		
30/06/2022	19,2%	5,27	1,01	0,992	0,17%	0,990	98,0%	5,00%	720	425,0		
31/07/2022	19,2%	5,27	1,01	0,990	0,17%	0,988	98,0%	5,59%	744	490,5		
31/08/2022	19,2%	5,27	1,01	0,988	0,17%	0,987	98,0%	7,80%	744	683,1		
30/09/2022	19,2%	5,27	1,01	0,987	0,17%	0,985	98,0%	7,48%	720	633,0		
31/10/2022	19,2%	5,27	1,01	0,985	0,17%	0,984	98,0%	9,09%	744	793,6		
30/11/2022	19,2%	5,27	1,01	0,984	0,17%	0,982	98,0%	10,88%	720	917,5		
31/12/2022	19,2%	5,27	1,01	0,982	0,17%	0,980	98,0%	11,32%	744	984,5		
31/01/2023	19,2%	5,27	1,01	0,980	0,05%	0,980	98,0%	10,82%	744	940,0		
28/02/2023	19,2%	5,27	1,01	0,980	0,05%	0,979	98,0%	9,09%	672	713,2		
31/03/2023	19,2%	5,27	1,01	0,979	0,05%	0,979	98,0%	9,29%	744	806,5		
30/04/2023	19,2%	5,27	1,01	0,979	0,05%	0,979	98,0%	7,62%	720	639,8		
31/05/2023	19,2%	5,27	1,01	0,979	0,05%	0,978	98,0%	6,03%	744	523,3		
30/06/2023	19,2%	5,27	1,01	0,978	0,05%	0,978	98,0%	5,00%	720	419,4		

*O agente fiduciário deverá checar o modelo de planilha acima a ser preenchido pela Emissora e verificar se a **Geração Realizada em P90 MWh** acumulada dos últimos 12 meses é superior ou igual a **Geração Estimada em P90 MWh** para o mesmo período. Caso isso ocorra um dos indicadores para obtenção do *completion* financeiro terá sido cumprido.

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis, Joao Pedro Correia Neves, Juliane Effting Matias, Jessica De Almeida Reis, Jessica Lisboa Pereira, Luiz Fernando Marchesi Serrano e Jose Ricardo Lemos Rezek.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B5A-860C-6864-0767.

Usina Pau Brasil SPE LTDA

Premissas básicas que não serão alteradas ao longo do tempo											INPUT EMPRESA	VALIDAÇÃO AGENTE FIDUCIÁRIO*
Mês de Referência	P90 (%)	MWp	MWm P90	Eficiência t0	Degradação	Eficiência t1	Disponibilidade	Sazonalidade	Horas ano	Geração estimada em P90 MWh	Geração realizada em P90 MWh	Checagem
30/11/2021	19,4%	1,44	0,28	1,000	0,05%	1,000	98,0%	10,54%	720	249,3		
31/12/2021	19,4%	1,44	0,28	1,000	0,05%	0,999	98,0%	11,90%	744	290,7		
31/01/2022	19,4%	1,44	0,28	0,999	0,05%	0,999	98,0%	11,17%	744	272,7		
28/02/2022	19,4%	1,44	0,28	0,999	0,05%	0,998	98,0%	9,24%	672	203,6		
31/03/2022	19,4%	1,44	0,28	0,998	0,05%	0,998	98,0%	9,63%	744	234,9		
30/04/2022	19,4%	1,44	0,28	0,998	0,05%	0,997	98,0%	7,63%	720	179,9		
31/05/2022	19,4%	1,44	0,28	0,997	0,05%	0,997	98,0%	6,02%	744	146,8		
30/06/2022	19,4%	1,44	0,28	0,997	0,05%	0,996	98,0%	4,93%	720	116,1		
31/07/2022	19,4%	1,44	0,28	0,996	0,05%	0,996	98,0%	5,53%	744	134,8		
31/08/2022	19,4%	1,44	0,28	0,996	0,05%	0,995	98,0%	7,15%	744	174,1		
30/09/2022	19,4%	1,44	0,28	0,995	0,05%	0,995	98,0%	7,07%	720	166,4		
31/10/2022	19,4%	1,44	0,28	0,995	0,05%	0,995	98,0%	9,19%	744	223,3		
30/11/2022	19,4%	1,44	0,28	0,995	0,05%	0,994	98,0%	10,54%	720	247,9		
31/12/2022	19,4%	1,44	0,28	0,994	0,05%	0,994	98,0%	11,90%	744	289,1		
31/01/2023	19,4%	1,44	0,28	0,994	0,05%	0,993	98,0%	11,17%	744	271,2		
28/02/2023	19,4%	1,44	0,28	0,993	0,05%	0,993	98,0%	9,24%	672	202,5		
31/03/2023	19,4%	1,44	0,28	0,993	0,05%	0,992	98,0%	9,63%	744	233,6		
30/04/2023	19,4%	1,44	0,28	0,992	0,05%	0,992	98,0%	7,63%	720	178,9		

*O agente fiduciário deverá checar o modelo de planilha acima a ser preenchido pela Emissora e verificar se a **Geração Realizada em P90 MWh** acumulada dos últimos 12 meses é superior ou igual a **Geração Estimada em P90 MWh** para o mesmo período. Caso isso ocorra um dos indicadores para obtenção do *completion* financeiro terá sido cumprido.

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis, Joao Pedro Correia Neves, Juliane Effting Matias, Jessica De Almeida Reis, Jessica Lisboa Pereira, Luiz Fernando Marchesi Serrano e Jose Ricardo Lemos Rezek.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B5A-860C-6864-0767.

Usina Turquesa SPE LTDA

Premissas básicas que não serão alteradas ao longo do tempo											INPUT EMPRESA	VALIDAÇÃO AGENTE FIDUCIÁRIO*
Mês de Referência	P90 (%)	MWp	MWm P90	Eficiência t0	Degradação	Eficiência t1	Disponibilidade	Sazonalidade	Horas ano	Geração estimada em P90 MWh	Geração realizada em P90 MWh	Checagem
30/11/2021	19,4%	2,48	0,48	1,000	0,05%	1,000	98,0%	10,54%	720	429,4		
31/12/2021	19,4%	2,48	0,48	1,000	0,05%	0,999	98,0%	11,90%	744	500,8		
31/01/2022	19,4%	2,48	0,48	0,999	0,05%	0,999	98,0%	11,17%	744	469,7		
28/02/2022	19,4%	2,48	0,48	0,999	0,05%	0,998	98,0%	9,24%	672	350,8		
31/03/2022	19,4%	2,48	0,48	0,998	0,05%	0,998	98,0%	9,63%	744	404,6		
30/04/2022	19,4%	2,48	0,48	0,998	0,05%	0,997	98,0%	7,63%	720	309,9		
31/05/2022	19,4%	2,48	0,48	0,997	0,05%	0,997	98,0%	6,02%	744	252,9		
30/06/2022	19,4%	2,48	0,48	0,997	0,05%	0,996	98,0%	4,93%	720	200,0		
31/07/2022	19,4%	2,48	0,48	0,996	0,05%	0,996	98,0%	5,53%	744	232,1		
31/08/2022	19,4%	2,48	0,48	0,996	0,05%	0,995	98,0%	7,15%	744	299,9		
30/09/2022	19,4%	2,48	0,48	0,995	0,05%	0,995	98,0%	7,07%	720	286,7		
31/10/2022	19,4%	2,48	0,48	0,995	0,05%	0,995	98,0%	9,19%	744	384,7		
30/11/2022	19,4%	2,48	0,48	0,995	0,05%	0,994	98,0%	10,54%	720	427,0		
31/12/2022	19,4%	2,48	0,48	0,994	0,05%	0,994	98,0%	11,90%	744	498,1		
31/01/2023	19,4%	2,48	0,48	0,994	0,05%	0,993	98,0%	11,17%	744	467,1		
28/02/2023	19,4%	2,48	0,48	0,993	0,05%	0,993	98,0%	9,24%	672	348,8		
31/03/2023	19,4%	2,48	0,48	0,993	0,05%	0,992	98,0%	9,63%	744	402,4		
30/04/2023	19,4%	2,48	0,48	0,992	0,05%	0,992	98,0%	7,63%	720	308,2		

*O agente fiduciário deverá checar o modelo de planilha acima a ser preenchido pela Emissora e verificar se a **Geração Realizada em P90 MWh** acumulada dos últimos 12 meses é superior ou igual a **Geração Estimada em P90 MWh** para o mesmo período. Caso isso ocorra um dos indicadores para obtenção do *completion* financeiro terá sido cumprido.

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis, Joao Pedro Correia Neves, Juliane Effting Matias, Jessica De Almeida Reis, Jessica Lisboa Pereira, Luiz Fernando Marchesi Serrano e Jose Ricardo Lemos Rezek.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B5A-860C-6864-0767.

Usina Magnólia SPE LTDA

Premissas básicas que não serão alteradas ao longo do tempo											INPUT EMPRESA	VALIDAÇÃO AGENTE FIDUCIÁRIO*
Mês de Referência	P90 (%)	MWp	MWm P90	Eficiência t0	Degradação	Eficiência t1	Disponibilidade	Sazonalidade	Horas ano	Geração estimada em P90 MWh	Geração realizada em P90 MWh	Checagem
30/11/2021	19,4%	2,01	0,39	1,000	0,05%	1,000	98,0%	10,54%	720	347,8		
31/12/2021	19,4%	2,01	0,39	1,000	0,05%	0,999	98,0%	11,90%	744	405,7		
31/01/2022	19,4%	2,01	0,39	0,999	0,05%	0,999	98,0%	11,17%	744	380,5		
28/02/2022	19,4%	2,01	0,39	0,999	0,05%	0,998	98,0%	9,24%	672	284,1		
31/03/2022	19,4%	2,01	0,39	0,998	0,05%	0,998	98,0%	9,63%	744	327,8		
30/04/2022	19,4%	2,01	0,39	0,998	0,05%	0,997	98,0%	7,63%	720	251,0		
31/05/2022	19,4%	2,01	0,39	0,997	0,05%	0,997	98,0%	6,02%	744	204,8		
30/06/2022	19,4%	2,01	0,39	0,997	0,05%	0,996	98,0%	4,93%	720	162,0		
31/07/2022	19,4%	2,01	0,39	0,996	0,05%	0,996	98,0%	5,53%	744	188,0		
31/08/2022	19,4%	2,01	0,39	0,996	0,05%	0,995	98,0%	7,15%	744	242,9		
30/09/2022	19,4%	2,01	0,39	0,995	0,05%	0,995	98,0%	7,07%	720	232,2		
31/10/2022	19,4%	2,01	0,39	0,995	0,05%	0,995	98,0%	9,19%	744	311,6		
30/11/2022	19,4%	2,01	0,39	0,995	0,05%	0,994	98,0%	10,54%	720	345,9		
31/12/2022	19,4%	2,01	0,39	0,994	0,05%	0,994	98,0%	11,90%	744	403,4		
31/01/2023	19,4%	2,01	0,39	0,994	0,05%	0,993	98,0%	11,17%	744	378,4		
28/02/2023	19,4%	2,01	0,39	0,993	0,05%	0,993	98,0%	9,24%	672	282,6		
31/03/2023	19,4%	2,01	0,39	0,993	0,05%	0,992	98,0%	9,63%	744	326,0		
30/04/2023	19,4%	2,01	0,39	0,992	0,05%	0,992	98,0%	7,63%	720	249,7		

*O agente fiduciário deverá checar o modelo de planilha acima a ser preenchido pela Emissora e verificar se a **Geração Realizada em P90 MWh** acumulada dos últimos 12 meses é superior ou igual a **Geração Estimada em P90 MWh** para o mesmo período. Caso isso ocorra um dos indicadores para obtenção do *completion* financeiro terá sido cumprido.

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis, Joao Pedro Correia Neves, Juliane Effting Matias, Jessica De Almeida Reis, Jessica Lisboa Pereira, Luiz Fernando Marchesi Serrano e Jose Ricardo Lemos Rezek.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B5A-860C-6864-0767.

Usina Esmeralda SPE LTDA

Premissas básicas que não serão alteradas ao longo do tempo											INPUT EMPRESA	VALIDAÇÃO AGENTE FIDUCIÁRIO*
Mês de Referência	P90 (%)	MWp	MWm P90	Eficiência t0	Degradação	Eficiência t1	Disponibilidade	Sazonalidade	Horas ano	Geração estimada em P90 MWh	Geração realizada em P90 MWh	Checagem
30/11/2021	20,5%	1,95	0,40	1,000	0,05%	1,000	98,0%	6,92%	720	234,3		
31/12/2021	20,5%	1,95	0,40	1,000	0,05%	0,999	98,0%	6,96%	744	243,5		
31/01/2022	20,5%	1,95	0,40	0,999	0,05%	0,999	98,0%	6,88%	744	240,5		
28/02/2022	20,5%	1,95	0,40	0,999	0,05%	0,998	98,0%	6,45%	672	203,6		
31/03/2022	20,5%	1,95	0,40	0,998	0,05%	0,998	98,0%	7,72%	744	269,7		
30/04/2022	20,5%	1,95	0,40	0,998	0,05%	0,997	98,0%	8,30%	720	280,3		
31/05/2022	20,5%	1,95	0,40	0,997	0,05%	0,997	98,0%	8,75%	744	305,4		
30/06/2022	20,5%	1,95	0,40	0,997	0,05%	0,996	98,0%	9,42%	720	318,1		
31/07/2022	20,5%	1,95	0,40	0,996	0,05%	0,996	98,0%	10,56%	744	368,3		
31/08/2022	20,5%	1,95	0,40	0,996	0,05%	0,995	98,0%	10,84%	744	377,7		
30/09/2022	20,5%	1,95	0,40	0,995	0,05%	0,995	98,0%	9,46%	720	318,9		
31/10/2022	20,5%	1,95	0,40	0,995	0,05%	0,995	98,0%	7,75%	744	269,7		
30/11/2022	20,5%	1,95	0,40	0,995	0,05%	0,994	98,0%	6,92%	720	233,0		
31/12/2022	20,5%	1,95	0,40	0,994	0,05%	0,994	98,0%	6,96%	744	242,1		
31/01/2023	20,5%	1,95	0,40	0,994	0,05%	0,993	98,0%	6,88%	744	239,2		
28/02/2023	20,5%	1,95	0,40	0,993	0,05%	0,993	98,0%	6,45%	672	202,5		
31/03/2023	20,5%	1,95	0,40	0,993	0,05%	0,992	98,0%	7,72%	744	268,3		
30/04/2023	20,5%	1,95	0,40	0,992	0,05%	0,992	98,0%	8,30%	720	278,8		

*O agente fiduciário deverá checar o modelo de planilha acima a ser preenchido pela Emissora e verificar se a **Geração Realizada em P90 MWh** acumulada dos últimos 12 meses é superior ou igual a **Geração Estimada em P90 MWh** para o mesmo período. Caso isso ocorra um dos indicadores para obtenção do *completion* financeiro terá sido cumprido.

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis, Joao Pedro Correia Neves, Juliane Effting Matias, Jessica De Almeida Reis, Jessica Lisboa Pereira, Luiz Fernando Marchesi Serrano e Jose Ricardo Lemos Rezek.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B5A-860C-6864-0767.

Anexo VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMISSORA RELATIVA À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Declaramos, em cumprimento ao disposto nas Cláusulas 2.6 e 2.7 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“Termo de Securitização”), que os recursos disponibilizados na operação firmada por meio da DEBÊNTURE foram utilizados até a presente data para a construção, reforma ou aquisição dos imóveis conforme listados abaixo:

Período da utilização dos recursos	Valor Utilizado por Período			Valor Total Utilizado por Período	Percentual utilizado no referido Período, com relação ao valor total captado na oferta	Valor Total Utilizado	Percentual total já utilizado, com relação ao valor total captado na oferta
	SPE / Projeto Destinação [●]	SPE / Projeto Destinação [●]	SPE / Projeto Destinação [●]				
[●]	[●]	[●]	[●]		[●]		[●]
Total							

RZK SOLAR 03 S.A.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Financeiro

ANEXO IX

ALTERAÇÃO DE FORNECEDORES DOS CONTRATOS DE O&M

O Agente Fiduciário deverá validar se os valores pagos aos fornecedores listados abaixo estão aderentes ao que consta no relatório de diligência técnica elaborado pela LM Eng que deverá ser enviado para o agente fiduciário antes da liquidação operação. Destacamos que a lista de fornecedores abaixo é indicativa e que o relatório da LM Eng apresentará a lista de fornecedores contratados.

Adicionalmente, o agente fiduciário deverá recepcionar o Termo de Aceite da obra enviado pela Emissora/WTS ao EPEcista.

A validação dos valores pagos se dará por meio do envio das notas fiscais pela Emissora.

1. Termo de quitação dos seguintes equipamentos/serviços:	Exemplos: Fornecedores
Módulos Fotovoltaicos	Longi, Risen, ZNShine,
Inversores/Eletrocentros	Sungrow, Huawei, Comtrafo, Sindustrial
Trackers	STI Norland, N'Clave, PVH, Soltec, Convert
Seguros	
EPEcista	Rosseti, Hispasol, Sindustrial, Sonnentel, Astra Solar

2. Termo de Aceitação feito pela RZK e enviado ao EPEcista para liberar as garantias do mesmo

ANEXO X

RELAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS A SEREM ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

295ª Série

Guatambu		5.930.000,00 Wp			
Item	Equipamento / Material	Fabricante	Potência (W ou Wp)	Quantidade	Unidade
1	Módulos Fotovoltaicos	Longi	530	11189	Un
2	Estrutura / Tracker	Sti	NA	122	Un
3	Skid com inversores, Transformadores, proteções.	Sindustrial	2.500.000	1	Un
			1.000.000	2	Un
3.1	Inversores	Sungrow	250.000	18	Un
4	Cabos CA	Em definição	NA	Em definição	m
5	Painéis Elétricos (Cabines de Medição)	Gazquez	NA	2	Un
6	Combiners	NA	NA	0	Un

296ª Série

Coração					
			5.271.000,00	Wp	
Item	Equipamento / Material	Fabricante	Potência (W ou Wp)	Quantidade	Unidade
1	Módulos Fotovoltaicos	Longi	530	9945	Un
2	Estrutura / Tracker	Sti	NA	109	Un
3	Skid com inversores, Transformadores, proteções.	Sindustrial	2.500.000	1	Un
			1.000.000	1	Un
			750.000	1	Un
3.1	Inversores	Sungrow	250.000	17	Un
4	Cabos CA	Em definição	NA	Em definição	m
5	Painéis Elétricos (Cabines de Medição)	Gazquez	NA	2	Un
6	Combiners	NA	NA	0	Un

297ª Série

Coração					
			5.271.000,00	Wp	
Item	Equipamento / Material	Fabricante	Potência (W ou Wp)	Quantidade	Unidade
1	Módulos Fotovoltaicos	Longi	530	9945	Un
2	Estrutura / Tracker	Sti	NA	109	Un
3	Skid com inversores, Transformadores, proteções.	Sindustrial	2.500.000	1	Un
			1.000.000	1	Un
			750.000	1	Un
3.1	Inversores	Sungrow	250.000	17	Un
4	Cabos CA	Em definição	NA	Em definição	m
5	Painéis Elétricos (Cabines de Medição)	Gazquez	NA	2	Un
6	Combiners	NA	NA	0	Un

298ª Série

Guatambu				Wp	
5.930.000,00					
Item	Equipamento / Material	Fabricante	Potência (W ou Wp)	Quantidade	Unidade
1	Módulos Fotovoltaicos	Longi	530	11189	Un
2	Estrutura / Tracker	Sti	NA	122	Un
3	Skid com inversores, Transformadores, proteções.	Sindustrial	2.500.000	1	Un
			1.000.000	2	Un
3.1	Inversores	Sungrow	250.000	18	Un
4	Cabos CA	Em definição	NA	Em definição	m
5	Painéis Elétricos (Cabines de Medição)	Gazquez	NA	2	Un
6	Combiners	NA	NA	0	Un

Canarana				Wp	
1.954.000,00					
Item	Equipamento / Material	Fabricante	Potência (W ou Wp)	Quantidade	Unidade
1	Módulos Fotovoltaicos	Longi	530	3687	Un
2	Estrutura / Tracker	Sti	NA	41	Un
3	Skid com inversores, Transformadores, proteções.	Sindustrial	1.600.000	1	Un

3.1	Inversores	Sungrow	250.000	6	Un
4	Cabos CA	Em definição	NA	Em definição	m
5	Painéis Elétricos (Cabines de Medição)	Beghim	NA	1	Un
6	Combiners	NA	NA	0	Un

ANEXO XI
PLANILHA DE DADOS DE GERAÇÃO DIÁRIA DA PLANTA

Usina Safira SPE LTDA

Premissas básicas que não serão alteradas ao longo do tempo											INPUT EMPRESA	VALIDAÇÃO* AGENTE FIDUCIÁRIO
Mês de Referência	P90 (%)	MWp	MWm P90	Eficiência t0	Degradação	Eficiência t1	Disponibilidade	Sazonalidade	Horas ano	Geração estimada em P90 MWh	Geração realizada em P90 MWh	Checagem
31/01/2022	19,2%	5,27	1,01	1,000	0,17%	0,998	98,0%	10,82%	744	958,3		
28/02/2022	19,2%	5,27	1,01	0,998	0,17%	0,997	98,0%	9,09%	672	726,2		
31/03/2022	19,2%	5,27	1,01	0,997	0,17%	0,995	98,0%	9,29%	744	820,2		
30/04/2022	19,2%	5,27	1,01	0,995	0,17%	0,993	98,0%	7,62%	720	649,9		
31/05/2022	19,2%	5,27	1,01	0,993	0,17%	0,992	98,0%	6,03%	744	530,9		
30/06/2022	19,2%	5,27	1,01	0,992	0,17%	0,990	98,0%	5,00%	720	425,0		
31/07/2022	19,2%	5,27	1,01	0,990	0,17%	0,988	98,0%	5,59%	744	490,5		
31/08/2022	19,2%	5,27	1,01	0,988	0,17%	0,987	98,0%	7,80%	744	683,1		
30/09/2022	19,2%	5,27	1,01	0,987	0,17%	0,985	98,0%	7,48%	720	633,0		
31/10/2022	19,2%	5,27	1,01	0,985	0,17%	0,984	98,0%	9,09%	744	793,6		
30/11/2022	19,2%	5,27	1,01	0,984	0,17%	0,982	98,0%	10,88%	720	917,5		
31/12/2022	19,2%	5,27	1,01	0,982	0,17%	0,980	98,0%	11,32%	744	984,5		
31/01/2023	19,2%	5,27	1,01	0,980	0,05%	0,980	98,0%	10,82%	744	940,0		
28/02/2023	19,2%	5,27	1,01	0,980	0,05%	0,979	98,0%	9,09%	672	713,2		
31/03/2023	19,2%	5,27	1,01	0,979	0,05%	0,979	98,0%	9,29%	744	806,5		
30/04/2023	19,2%	5,27	1,01	0,979	0,05%	0,979	98,0%	7,62%	720	639,8		
31/05/2023	19,2%	5,27	1,01	0,979	0,05%	0,978	98,0%	6,03%	744	523,3		
30/06/2023	19,2%	5,27	1,01	0,978	0,05%	0,978	98,0%	5,00%	720	419,4		

*O agente fiduciário deverá checar o modelo de planilha acima a ser preenchido pela Emissora e verificar se a **Geração Realizada em P90 MWh** acumulada dos últimos 12 meses é superior ou igual a **Geração Estimada em P90 MWh** para o mesmo período. Caso isso ocorra um dos indicadores para obtenção do *completion* financeiro terá sido cumprido.

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis, Joao Pedro Correia Neves, Juliane Effting Matias, Jessica De Almeida Reis, Jessica Lisboa Pereira, Luiz Fernando Marchesi Serrano e Jose Ricardo Lemos Rezek.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B5A-860C-6864-0767.

Usina Pau Brasil SPE LTDA

Premissas básicas que não serão alteradas ao longo do tempo											INPUT EMPRESA	VALIDAÇÃO AGENTE FIDUCIÁRIO*
Mês de Referência	P90 (%)	MWp	MWm P90	Eficiência t0	Degradação	Eficiência t1	Disponibilidade	Sazonalidade	Horas ano	Geração estimada em P90 MWh	Geração realizada em P90 MWh	Checagem
30/11/2021	19,4%	1,44	0,28	1,000	0,05%	1,000	98,0%	10,54%	720	249,3		
31/12/2021	19,4%	1,44	0,28	1,000	0,05%	0,999	98,0%	11,90%	744	290,7		
31/01/2022	19,4%	1,44	0,28	0,999	0,05%	0,999	98,0%	11,17%	744	272,7		
28/02/2022	19,4%	1,44	0,28	0,999	0,05%	0,998	98,0%	9,24%	672	203,6		
31/03/2022	19,4%	1,44	0,28	0,998	0,05%	0,998	98,0%	9,63%	744	234,9		
30/04/2022	19,4%	1,44	0,28	0,998	0,05%	0,997	98,0%	7,63%	720	179,9		
31/05/2022	19,4%	1,44	0,28	0,997	0,05%	0,997	98,0%	6,02%	744	146,8		
30/06/2022	19,4%	1,44	0,28	0,997	0,05%	0,996	98,0%	4,93%	720	116,1		
31/07/2022	19,4%	1,44	0,28	0,996	0,05%	0,996	98,0%	5,53%	744	134,8		
31/08/2022	19,4%	1,44	0,28	0,996	0,05%	0,995	98,0%	7,15%	744	174,1		
30/09/2022	19,4%	1,44	0,28	0,995	0,05%	0,995	98,0%	7,07%	720	166,4		
31/10/2022	19,4%	1,44	0,28	0,995	0,05%	0,995	98,0%	9,19%	744	223,3		
30/11/2022	19,4%	1,44	0,28	0,995	0,05%	0,994	98,0%	10,54%	720	247,9		
31/12/2022	19,4%	1,44	0,28	0,994	0,05%	0,994	98,0%	11,90%	744	289,1		
31/01/2023	19,4%	1,44	0,28	0,994	0,05%	0,993	98,0%	11,17%	744	271,2		
28/02/2023	19,4%	1,44	0,28	0,993	0,05%	0,993	98,0%	9,24%	672	202,5		
31/03/2023	19,4%	1,44	0,28	0,993	0,05%	0,992	98,0%	9,63%	744	233,6		
30/04/2023	19,4%	1,44	0,28	0,992	0,05%	0,992	98,0%	7,63%	720	178,9		

*O agente fiduciário deverá checar o modelo de planilha acima a ser preenchido pela Emissora e verificar se a **Geração Realizada em P90 MWh** acumulada dos últimos 12 meses é superior ou igual a **Geração Estimada em P90 MWh** para o mesmo período. Caso isso ocorra um dos indicadores para obtenção do *completion* financeiro terá sido cumprido.

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis, Joao Pedro Correia Neves, Juliane Effting Matias, Jessica De Almeida Reis, Jessica Lisboa Pereira, Luiz Fernando Marchesi Serrano e Jose Ricardo Lemos Rezek.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B5A-860C-6864-0767.

Usina Turquesa SPE LTDA

Premissas básicas que não serão alteradas ao longo do tempo											INPUT EMPRESA	VALIDAÇÃO AGENTE FIDUCIÁRIO*
Mês de Referência	P90 (%)	MWp	MWm P90	Eficiência t0	Degradação	Eficiência t1	Disponibilidade	Sazonalidade	Horas ano	Geração estimada em P90 MWh	Geração realizada em P90 MWh	Checagem
30/11/2021	19,4%	2,48	0,48	1,000	0,05%	1,000	98,0%	10,54%	720	429,4		
31/12/2021	19,4%	2,48	0,48	1,000	0,05%	0,999	98,0%	11,90%	744	500,8		
31/01/2022	19,4%	2,48	0,48	0,999	0,05%	0,999	98,0%	11,17%	744	469,7		
28/02/2022	19,4%	2,48	0,48	0,999	0,05%	0,998	98,0%	9,24%	672	350,8		
31/03/2022	19,4%	2,48	0,48	0,998	0,05%	0,998	98,0%	9,63%	744	404,6		
30/04/2022	19,4%	2,48	0,48	0,998	0,05%	0,997	98,0%	7,63%	720	309,9		
31/05/2022	19,4%	2,48	0,48	0,997	0,05%	0,997	98,0%	6,02%	744	252,9		
30/06/2022	19,4%	2,48	0,48	0,997	0,05%	0,996	98,0%	4,93%	720	200,0		
31/07/2022	19,4%	2,48	0,48	0,996	0,05%	0,996	98,0%	5,53%	744	232,1		
31/08/2022	19,4%	2,48	0,48	0,996	0,05%	0,995	98,0%	7,15%	744	299,9		
30/09/2022	19,4%	2,48	0,48	0,995	0,05%	0,995	98,0%	7,07%	720	286,7		
31/10/2022	19,4%	2,48	0,48	0,995	0,05%	0,995	98,0%	9,19%	744	384,7		
30/11/2022	19,4%	2,48	0,48	0,995	0,05%	0,994	98,0%	10,54%	720	427,0		
31/12/2022	19,4%	2,48	0,48	0,994	0,05%	0,994	98,0%	11,90%	744	498,1		
31/01/2023	19,4%	2,48	0,48	0,994	0,05%	0,993	98,0%	11,17%	744	467,1		
28/02/2023	19,4%	2,48	0,48	0,993	0,05%	0,993	98,0%	9,24%	672	348,8		
31/03/2023	19,4%	2,48	0,48	0,993	0,05%	0,992	98,0%	9,63%	744	402,4		
30/04/2023	19,4%	2,48	0,48	0,992	0,05%	0,992	98,0%	7,63%	720	308,2		

*O agente fiduciário deverá checar o modelo de planilha acima a ser preenchido pela Emissora e verificar se a **Geração Realizada em P90 MWh** acumulada dos últimos 12 meses é superior ou igual a **Geração Estimada em P90 MWh** para o mesmo período. Caso isso ocorra um dos indicadores para obtenção do *completion* financeiro terá sido cumprido.

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis, Joao Pedro Correia Neves, Juliane Effting Matias, Jessica De Almeida Reis, Jessica Lisboa Pereira, Luiz Fernando Marchesi Serrano e Jose Ricardo Lemos Rezek.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B5A-860C-6864-0767.

Usina Magnólia SPE LTDA

Premissas básicas que não serão alteradas ao longo do tempo											INPUT EMPRESA	VALIDAÇÃO AGENTE FIDUCIÁRIO*
Mês de Referência	P90 (%)	MWp	MWm P90	Eficiência t0	Degradação	Eficiência t1	Disponibilidade	Sazonalidade	Horas ano	Geração estimada em P90 MWh	Geração realizada em P90 MWh	Checagem
30/11/2021	19,4%	2,01	0,39	1,000	0,05%	1,000	98,0%	10,54%	720	347,8		
31/12/2021	19,4%	2,01	0,39	1,000	0,05%	0,999	98,0%	11,90%	744	405,7		
31/01/2022	19,4%	2,01	0,39	0,999	0,05%	0,999	98,0%	11,17%	744	380,5		
28/02/2022	19,4%	2,01	0,39	0,999	0,05%	0,998	98,0%	9,24%	672	284,1		
31/03/2022	19,4%	2,01	0,39	0,998	0,05%	0,998	98,0%	9,63%	744	327,8		
30/04/2022	19,4%	2,01	0,39	0,998	0,05%	0,997	98,0%	7,63%	720	251,0		
31/05/2022	19,4%	2,01	0,39	0,997	0,05%	0,997	98,0%	6,02%	744	204,8		
30/06/2022	19,4%	2,01	0,39	0,997	0,05%	0,996	98,0%	4,93%	720	162,0		
31/07/2022	19,4%	2,01	0,39	0,996	0,05%	0,996	98,0%	5,53%	744	188,0		
31/08/2022	19,4%	2,01	0,39	0,996	0,05%	0,995	98,0%	7,15%	744	242,9		
30/09/2022	19,4%	2,01	0,39	0,995	0,05%	0,995	98,0%	7,07%	720	232,2		
31/10/2022	19,4%	2,01	0,39	0,995	0,05%	0,995	98,0%	9,19%	744	311,6		
30/11/2022	19,4%	2,01	0,39	0,995	0,05%	0,994	98,0%	10,54%	720	345,9		
31/12/2022	19,4%	2,01	0,39	0,994	0,05%	0,994	98,0%	11,90%	744	403,4		
31/01/2023	19,4%	2,01	0,39	0,994	0,05%	0,993	98,0%	11,17%	744	378,4		
28/02/2023	19,4%	2,01	0,39	0,993	0,05%	0,993	98,0%	9,24%	672	282,6		
31/03/2023	19,4%	2,01	0,39	0,993	0,05%	0,992	98,0%	9,63%	744	326,0		
30/04/2023	19,4%	2,01	0,39	0,992	0,05%	0,992	98,0%	7,63%	720	249,7		

*O agente fiduciário deverá checar o modelo de planilha acima a ser preenchido pela Emissora e verificar se a **Geração Realizada em P90 MWh** acumulada dos últimos 12 meses é superior ou igual a **Geração Estimada em P90 MWh** para o mesmo período. Caso isso ocorra um dos indicadores para obtenção do *completion* financeiro terá sido cumprido.

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis, Joao Pedro Correia Neves, Juliane Effting Matias, Jessica De Almeida Reis, Jessica Lisboa Pereira, Luiz Fernando Marchesi Serrano e Jose Ricardo Lemos Rezek.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B5A-860C-6864-0767.

Usina Esmeralda SPE LTDA

Premissas básicas que não serão alteradas ao longo do tempo											INPUT EMPRESA	VALIDAÇÃO AGENTE FIDUCIÁRIO*
Mês de Referência	P90 (%)	MWp	MWm P90	Eficiência t0	Degradação	Eficiência t1	Disponibilidade	Sazonalidade	Horas ano	Geração estimada em P90 MWh	Geração realizada em P90 MWh	Checagem
30/11/2021	20,5%	1,95	0,40	1,000	0,05%	1,000	98,0%	6,92%	720	234,3		
31/12/2021	20,5%	1,95	0,40	1,000	0,05%	0,999	98,0%	6,96%	744	243,5		
31/01/2022	20,5%	1,95	0,40	0,999	0,05%	0,999	98,0%	6,88%	744	240,5		
28/02/2022	20,5%	1,95	0,40	0,999	0,05%	0,998	98,0%	6,45%	672	203,6		
31/03/2022	20,5%	1,95	0,40	0,998	0,05%	0,998	98,0%	7,72%	744	269,7		
30/04/2022	20,5%	1,95	0,40	0,998	0,05%	0,997	98,0%	8,30%	720	280,3		
31/05/2022	20,5%	1,95	0,40	0,997	0,05%	0,997	98,0%	8,75%	744	305,4		
30/06/2022	20,5%	1,95	0,40	0,997	0,05%	0,996	98,0%	9,42%	720	318,1		
31/07/2022	20,5%	1,95	0,40	0,996	0,05%	0,996	98,0%	10,56%	744	368,3		
31/08/2022	20,5%	1,95	0,40	0,996	0,05%	0,995	98,0%	10,84%	744	377,7		
30/09/2022	20,5%	1,95	0,40	0,995	0,05%	0,995	98,0%	9,46%	720	318,9		
31/10/2022	20,5%	1,95	0,40	0,995	0,05%	0,995	98,0%	7,75%	744	269,7		
30/11/2022	20,5%	1,95	0,40	0,995	0,05%	0,994	98,0%	6,92%	720	233,0		
31/12/2022	20,5%	1,95	0,40	0,994	0,05%	0,994	98,0%	6,96%	744	242,1		
31/01/2023	20,5%	1,95	0,40	0,994	0,05%	0,993	98,0%	6,88%	744	239,2		
28/02/2023	20,5%	1,95	0,40	0,993	0,05%	0,993	98,0%	6,45%	672	202,5		
31/03/2023	20,5%	1,95	0,40	0,993	0,05%	0,992	98,0%	7,72%	744	268,3		
30/04/2023	20,5%	1,95	0,40	0,992	0,05%	0,992	98,0%	8,30%	720	278,8		

*O agente fiduciário deverá checar o modelo de planilha acima a ser preenchido pela Emissora e verificar se a **Geração Realizada em P90 MWh** acumulada dos últimos 12 meses é superior ou igual a **Geração Estimada em P90 MWh** para o mesmo período. Caso isso ocorra um dos indicadores para obtenção do *completion* financeiro terá sido cumprido.

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis, Joao Pedro Correia Neves, Juliane Effting Matias, Jessica De Almeida Reis, Jessica Lisboa Pereira, Luiz Fernando Marchesi Serrano e Jose Ricardo Lemos Rezek.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B5A-860C-6864-0767.

ANEXO XII

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RZK SOLAR 03 S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **RZK SOLAR 03 S.A.**, companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);
2. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Debenturista” ou “Securitizadora”);

E, na qualidade de fiadoras:

3. **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235054932 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“WTS”);
4. **USINA ESMERALDA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 67, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.211.702/0001-61, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Usina Esmeralda”);
5. **USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 41, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.220/0001-17, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Usina Magnólia”);
6. **USINA PAU BRASIL SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala

33, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Usina Pau Brasil");

7. **USINA SAFIRA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 69, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Usina Safira"); e
8. **USINA TURQUESA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 84, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.851.259/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Usina Turquesa" e, quando em conjunto com a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Pau Brasil e a Usina Safira, simplesmente "SPEs", e as SPEs quando em conjunto com a WTS, simplesmente "Fiadoras").

A Emissora, a Debenturista e as Fiadoras são doravante designadas como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte".

Celebram as Partes o presente "[●]º Aditamento ao *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 03 S.A.*" ("[●]º Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

Considerando que:

- (a) a Emissora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A.*" celebrado em 1º de junho de 2021 emitiu 38.500 debêntures ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente) integralmente subscritas pela Debenturista;
- (b) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), a Emissora e as Fiadoras se comprometeram a constituir, em favor da Debenturista, as Cessões Fiduciárias e Promessas de Cessões Fiduciárias de Recebíveis, as Promessas de Alienações Fiduciárias de Bens e Equipamentos, as Alienações Fiduciárias de Participações Societárias e a Fiança, conforme definidos na Escritura de Emissão ("Garantias");
- (c) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), as Garantias não estavam devidamente constituídas, em observância ao disposto no artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures foram emitidas sob a forma quirografária, a serem convoladas em garantia real, no momento em que tais Garantias fossem efetivamente constituídas;
- (d) na presente data, as Garantias encontram-se devidamente celebradas e registradas perante os

respectivos órgãos competentes, estando devidamente constituídas para os devidos fins de direito;

- (e) em razão do disposto acima, as Partes pretendem aditar a Escritura de Emissão para formalizar a convolação das Debêntures da espécie quirografária para a espécie com garantia real conforme descrito na Cláusula Segunda deste [●]º Aditamento;
- (f) conforme previsto na Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a celebração deste [●]º Aditamento independe de aprovação societária da Emissora; e
- (g) as Partes desejam alterar as disposições da Escritura de Emissão nos termos e condições abaixo dispostos.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente [●]º Aditamento, o qual será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam.

3. Definições e Interpretação.

3.1 Definições. Exceto se definidos de outra forma neste [●]º Aditamento, todos os termos iniciados em maiúscula deverão ter os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

4. Objeto.

4.1 Alteração da Cláusula [●]: Em comum acordo, as Partes decidem alterar a redação da Cláusula [●], a fim de [●], passando a vigorar com a seguinte redação:

[●]

5. Disposições Finais.

5.1 Registro. A Emissora realizará o registro deste [●]º Aditamento na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, no prazo até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização e nos cartórios de títulos e documentos competentes, em razão da Fiança, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização.

5.2 Ratificação das Cláusulas da Escritura de Emissão. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão, as quais, neste ato, ficam integralmente ratificadas, obrigando-se as Partes e os seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos e condições, a qualquer título.

5.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este [●]º Aditamento é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as Partes ao direito de arrependimento, e vincula não só as Partes, mas também seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título, que assumem as obrigações dele decorrentes.

5.4 Foro. Fica eleito desde já o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste [●]º

Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.5 Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente [●]º Aditamento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste [●]º Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse [●]º Aditamento e a Escritura de Emissão têm natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

As Partes assinam este [●]º Aditamento, de forma eletrônica juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

RZK SOLAR 03 S.A.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Financeiro

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações

Por: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora

Fiadoras:

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Financeiro

USINA ESMERALDA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

USINA PAU BRASIL SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Procurador

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Procurador

USINA SAFIRA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Cargo: Diretor Presidente

Cargo: Diretor Financeiro

USINA TURQUESA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves

Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:

1. _____

Nome: Jéssica Lisboa Pereira

RG: 47.669.737-2

CPF: 383.218.368-01

2. _____

Nome: Jéssica de Almeida Reis

RG: 48.064.117-1

CPF: 394.472.218-31

ANEXO XIII
CUSTOS DA OPERAÇÃO

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE TOTAL	FLAT
B3 CETIP	Registro CRI	FLAT	R\$ 11.165,00	0,00%	R\$ 11.165,00	R\$ -	R\$ 11.165,00
B3 CETIP	Registro CCI	FLAT	R\$ 385,00	0,00%	R\$ 385,00	R\$ -	R\$ 385,00
Virgo	Emissão/Coordenação	FLAT	R\$ 30.000,00	16,33%	R\$ 35.855,15	R\$ -	R\$ 35.855,15
KLA	Assessor Legal	FLAT	R\$ 85.000,00	6,15%	R\$ 90.570,06	R\$ -	R\$ 90.570,06
LMEng	Técnico/comercial	FLAT	R\$ 45.000,00	0,00%	R\$ 45.000,00	R\$ -	R\$ 45.000,00
Willis	Seguros	FLAT	R\$ 6.000,00	0,00%	R\$ 6.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00
Pavarini	Agente Registrador	FLAT	R\$ 9.000,00	16,33%	R\$ 10.756,54	R\$ -	R\$ 10.756,54
Pavarini	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 22.000,00	16,33%	R\$ 26.293,77	R\$ 394.406,60	R\$ -
Pavarini	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 9.000,00	16,33%	R\$ 10.756,54	R\$ 161.348,15	R\$ -
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.000,00	16,33%	R\$ 3.585,51	R\$ 645.392,61	R\$ -
Link	Contador	MENSAL	R\$ 440,00	0,00%	R\$ 440,00	R\$ 79.200,00	R\$ -
BLB	Auditoria	MENSAL	R\$ 600,00	0,00%	R\$ 600,00	R\$ 108.000,00	R\$ -
Bradesco	Escriturador	MENSAL	R\$ 2.000,00	0,00%	R\$ 2.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ -
Bradesco	Tarifa da Conta	MENSAL	R\$ 360,00	0,00%	R\$ 360,00	R\$ 64.800,00	R\$ -
QI TECH	Conta Vinculada	MENSAL	R\$ 2.400,00	9,65%	R\$ 2.656,34	R\$ 478.140,56	R\$ -
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 320,00	0,00%	R\$ 320,00	R\$ 57.600,00	R\$ -
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 280,00	0,00%	R\$ 280,00	R\$ 50.400,00	R\$ -
B3 CETIP*	Custódia de CCI	MENSAL	R\$ 423,50	0,00%	R\$ 423,50	R\$ 76.230,00	R\$ -
TOTAL						R\$ 2.475.517,93	R\$ 199.731,75

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5B5A-860C-6864-0767> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5B5A-860C-6864-0767



Hash do Documento

3CF53102DE21DAF6123F0284A1CCC8BB4E3CA80FB5F367219B965FDA1ECF639D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2021 é(são) :

- ☒ Luisa Herkenhoff Mis - 122.277.507-74 em 15/07/2021 15:48
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ João Pedro Correia Neves - 312.976.148-95 em 15/07/2021
13:24 UTC-03:00
Nome no certificado: Joao Pedro Correia Neves
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Juliane Effting Matias - 311.818.988-62 em 15/07/2021 12:13
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Jessica de Almeida Reis - 394.472.218-31 em 15/07/2021 10:59
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Jéssica Lisboa Pereira - 383.218.368-01 em 15/07/2021 10:29
UTC-03:00
Nome no certificado: Jessica Lisboa Pereira
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Luiz Fernando Marchesi Serrano - 325.370.588-95 em
15/07/2021 10:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ José Ricardo Lemos Rezek - 315.386.408-05 em 15/07/2021
10:16 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Ricardo Lemos Rezek
Tipo: Certificado Digital

